



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 163

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	19	
Vice-Governadoria		19	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	19	32
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2		
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	2	20	32
Secretaria de Estado de Cultura.....	3		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....			33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		20	33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	3	21	33
Secretaria de Estado de Educação	4	22	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	25	34
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....		25	
Secretaria de Estado de Obras	11	26	70
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....		26	72
Secretaria de Estado de Saúde	13	26	73
Secretaria de Estado de Segurança Pública		29	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....			78
Polícia Civil do Distrito Federal.....		29	79
Polícia Militar do Distrito Federal.....	13	31	
Secretaria de Estado de Transportes			79
Secretaria de Estado de Habitação.....			79
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		31	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13		
Ineditoriais.....			80

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.729, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para discussão e definição de prioridades no orçamento de custeio e de investimento - GTOC, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e

Considerando a redução da arrecadação local em relação às projeções feitas no orçamento referente ao ano de 2009;

Considerando a perda de repasses federais, com o corte de recursos na ordem de R\$ 66 milhões referentes às emendas coletivas apresentadas pelos Deputados Federais e Senadores da bancada do Distrito Federal;

Considerando, conseqüentemente, o índice de correção do Fundo Constitucional do Distrito Federal programado para o próximo ano na ordem de 1,06% (um vírgula zero seis pontos percentuais);

Considerando a necessidade de garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do exercício e de cumprimento dos limites de despesas com pessoal, investimento, custeio e de seguridade estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de execução das obras previstas no Plano de Governo, DECRETA: Art. 1º. Fica criado o Grupo de Trabalho para discussão e definição de prioridades no orçamento de custeio e de investimento – GTOC no âmbito do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º. Compete ao Grupo de Trabalho:

I - avaliar as demandas de custeio e de investimento dos órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional do Distrito Federal e as Empresas dependentes do Orçamento Fiscal e Seguridade Social;

II - definir as prioridades no orçamento de custeio e de investimentos de 2009 e a serem incluídos na proposta orçamentária anual de 2010, que deverá ser encaminhado para apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III - propor medidas de racionalização de gastos, visando à redução de despesas de custeio.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho será composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Vice-Governadoria do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e

IV - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 1º. O Grupo de Trabalho será presidido pelo Vice-Governador do Distrito Federal.

§ 2º. Os titulares de cada órgão indicarão seus eventuais representantes ou substitutos.

§ 3º. O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por semana para examinar as demandas e todas as vezes que a situação assim o exigir ou quando convocados em caráter extraordinário pelo seu Presidente.

Art. 4º. As decisões do Grupo de Trabalho serão submetidas ao Governador do Distrito Federal para conhecimento e aprovação formal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 28.891, de 19 de março de 2008 e o Decreto nº 29.068, de 15 de maio de 2008.

Brasília, 20 de agosto de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

OS TITULARES DOS ORGÃOS E CEDENTE FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e no inciso 38 do Decreto nº 16.098/94, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 11.103 – Região Administrativa I Plano Piloto

UG 190.103 – Região Administrativa I Plano Piloto

PARA: UO 22 201 – NOVACAP

UG 190 201 – NOVACAP

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6219. NATUREZA DESPESA:

449051, FONTE: 100. VALOR: R\$ 307.614,38.

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando atender ao Programa para Reforma dos banheiros e lanchonete do Parque Ana Lúcia, conforme Processo nº 330.000.952/05

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE LONGHI

LUIZ CARLOS PITSCHMANN

UO Cedente

UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional de Taguatinga, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Revogar, por baixa de inscrição estadual, de acordo com a Lei nº 4.201, de 02 de setembro de 2008, artigo 26, inciso II, o Alvará de Funcionamento nº 00094/2008, expedido em 14/01/2008, concedido a GUSTAVO FLAUBER ALMEIDA SILVA, nos autos do processo 035.001.030/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANDO GALDINO FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional de Taguatinga, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: Art. 1º - Revogar, por baixa de inscrição estadual, de acordo com a Lei nº 4.201 de 02 de setembro de 2008, artigo 26, inciso II, o Alvará de Funcionamento nº 00094/2008, expedido em 14/01/2008, concedido a EUSALINE SOARES SIQUEIRA, nos autos do processo 035.001.031/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANDO GALDINO FERNANDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXII, do Regimento Interno da Administração Regional do Guar´, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço de 26 de maio de 1998, a Ordem de Serviço nº 40, de 22 de março de 1999 – RA X, e o Parecer nº 72/2008 – PROCAD/PGDF, resolve:

Art. 1º - Tabela atualizada do exercício 2009 do preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa do Guar´, nos termos do Anexo I, da Ordem de Serviço – SUCAR de 26 de maio de 1998.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL ALVES RODRIGUES

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADE COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR:	UND.	PREÇO PÚBLICO EM REAL		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido:				
a) Com Cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	3,18	7,96	95,63
b) Sem Cobertura (céu aberto)	m²	1,26	3,18	38,24
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,07	0,19	2,39
Canteiro de obras, Parque de Diversões, Circo, Exposições e similares	m²	0,31	0,79	9,56
c) Caminhões	m²	27,08	69,73	836,80
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,31	0,79	9,56
Abrigo de taxi	m²	1,58	3,97	47,81
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para realização de eventos com finalidade comercial	m²	3,18	7,96	95,63
Outras finalidades	m²	3,18	7,96	95,63

(*1) Observar o Decreto nº 28.535/2007

(*2) Observar as Leis nº 3035 e 3036/2002

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL no uso

das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.314 de 27 de Janeiro de 2004, publicada no DODF de 29 de Janeiro de 2004, e conforme Portaria nº 626, de 06 de novembro de 2002, artigo 2º item “c”, resolve: PUBLICAR Ata de Audiência Pública, Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (08.10.2008), às nove horas (09h), realizou-se no auditório da Administração de Sobradinho, sito: Qd. Central Setor Adm. Lote “A” Sobradinho. A audiência Pública, com o objetivo de apreciar de desafetação e alteração do uso atual para atividades “exclusivas de organizações religiosas” para os lotes endereçados na Quadra AR-01 conjunto 06 lote 07, Avenida Central Conjunto 15 Lote 04. Quadra AR-10 Conjunto 08 Lote 01, Quadra AR-13 conjunto 15 Lote 02 e Quadra AR-19 conjunto 12 Lote 26, na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, com intuito de regularizar as atividades atuais conforme processo 390-009147/08. A Audiência foi presidida pelo Sr. ELIAS DA ROCHA SILVA, Diretor da Diretoria de Serviços Públicos da Administração Regional de Sobradinho II e Secretário Paulo Caetano, Assessor de Gabinete da Administração Regional de Sobradinho II. O Presidente deu início à Audiência Pública convocando para compor a mesa a Drª ENI DE BARROS GABRIEL, Diretora da Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local DIDUL/SEDUMA. E o Pastor AUTO PEREIRA DOS SANTOS da Igreja Assembléia de Deus Atos Apóstolos e o Pastor JOÃO FERREIRA DA CUNHA da Assembléia de Deus Missões. Inicialmente o Presidente informou aos presentes o motivo da Audiência e solicitou que os presente se apresentassem. Encerada as apresentações o Presidente passou a palavra para a representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Drª ENI DE BARROS GABRIEL, falou que essa medida se afastaria a especulação imobiliária que evitaria que o lote fosse adquirido por um particular, por um preço muito baixo do mercado, para a construção de um prédio de apartamento, por exemplo. O Pastor AUTO PEREIRA DOS SANTOS, ressaltou a importância dessa medida e agradeceu e parabenizou a iniciativa do Governador do Distrito Federal, na pessoa do Governador JOSÉ ROBERTO ARRUDA. Em seguida tomando uso da palavra o Pastor JOÃO FERREIRA DA CUNHA, da Igreja Assembléia de Deus Missão em sua avaliação dos assuntos proposto declarou integral apoio a audiência e as palavras proferidas pelos ocupantes da mesa e também falou da importância de se resolver esse problema em relação à regularização dos lotes onde geralmente as igrejas funcionam. O presidente agradeceu a presença de todos, mandando encerra a audiência, cuja ATA vai ser assinada por mim e assinada por todos os que compuseram a mesa, dela so extraindo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. A mesma está anexando lista de presença das Senhoras e Senhores que compareceram a esta Audiência Pública.

OSMAR DA SILVA FÉLICIO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 19 de agosto de 2009.

Processo: 070.000.004/2009. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria TORNA PÚBLICA a adjudicação referente à aquisição de bomba de vácuo e pressão e estufa microprocessada, para atender a Gerência de Tecnologia de Alimentos da Subsecretaria de Defesa e Vigilância Sanitária, Convite nº 39/2009-CECOM/SEPLAG, da Central de Compras do Governo do Distrito Federal, em favor das empresas MARTE COMÉRCIO DE INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA LTDA - EPP, o item 01, 01 bomba de vácuo e pressão, R\$ 1.077,00 (hum mil e setenta e sete reais) a unidade, e INTERCONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA, o item 06, 02 estufas microprocessada, R\$ 7.330,00 a unidade, no valor R\$ 14.660,00 (quatorze mil, seiscentos e sessenta reais), de acordo com o artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e o previsto na Lei Local nº 938, de 20 de outubro de 1995.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 21 de agosto de 2009.

Processo: 290.000.099/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TEC-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

NOLOGIA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. O Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no uso das suas atribuições delegadas pelo inciso IV do artigo 96, da Portaria nº 41, de 22 de março de 2004, face às informações contidas nos autos, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 963/08 e com o artigo 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, conforme o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplico a firma Santa Sofia Ind. E Com. De prod. Alimentícios LTDA, 09.071.963/0001-50, multa do valor de R\$ 194,25 (cento de noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), tendo em vista a não entrega do material da Nota de empenho nº 2009NE000285.

SAULO DE OLIVERA DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de agosto de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001426/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa CLUBE DO VIOLEIRO CAIPIRA DE BRASÍLIA, no valor de R\$38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação dos artistas ZÉ MULATO E CASSIANO, PEREIRA DA VIOLA, ROBERTO CORREA, VANDERLEY E VALTECI e CACAI NUNES, que se apresentarão dentro da Programação do Encontro de Violeiros de Brazlândia, em Brazlândia, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001427/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa VBS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME, no valor de R\$28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação dos artistas ZÉ MULATO E CASSIANO, PEREIRA DA VIOLA e ROBERTO CORREA, que se apresentarão dentro da Programação do 5º Encontro Técnico Cultural Rural, em Vargem Bonita - Park Way, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001430/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa SOL CRIAÇÃO E ARTE, SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da banda TERMINAL ZERO, que se apresentará dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, Especial Vila Planalto, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001431/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa SATÉLITE PROMOÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME, no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da banda PILEKE, que se apresentará dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, Especial Vila Planalto, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de agosto de 2009

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001529/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa CONHECER CONSULTORIA E MARKETING LTDA. - ME, no valor de R\$4.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do cantor GLENO ROSSI, que se apresentará no dia 19 de agosto de 2009, em Planaltina, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, 150 Anos de Planaltina, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001530/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa CENÁRIO DIGITAL EVENTOS LTDA., no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da artista DHI RIBEIRO, que se apresentará no dia 19 de agosto de 2009, em Planaltina, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, 150 Anos de Planaltina, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001531/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa C. M. PRODUÇÕES LTDA. - ME, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da dupla MÁRCIO E MARCELO, que se apresentará no dia 19 de agosto de 2009, em Planaltina, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, 150 Anos de Planaltina, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001536/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor de SEBASTIÃO DOS SANTOS JUNIOR, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da banda SABOR MORANGO, que se apresentará no dia 19 de agosto de 2009, em Planaltina, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, 150 Anos de Planaltina, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001538/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa TALENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMÉRCIO LTDA., no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação do padre FÁBIO DE MELO, que se apresentará no dia 19 de agosto de 2009, em Planaltina, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades, 150 Anos de Planaltina, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN

Às nove horas e cinquenta minutos do dia treze de agosto do ano de dois mil e nove, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/DF, foi aberta a 15ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Senhor Cassio Taniguchi, que neste ato substituiu o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre o assunto constante da Pauta, a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1 – Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 2) – Abertura dos Trabalhos – 2.1 – Processo nº 141.003.194/2008; 2.2 – Interessado: Governo Federal I; 2.3 – Assunto: Projeto de Arquitetura da Garagem Subterrânea do Palácio do Planalto; 2.4 – Relator: Francisco Machado; 3) – Assuntos Gerais; 4) – Encerramento. O Senhor Presidente Substituto Cassio Taniguchi iniciou a reunião dando boas vindas a todos. Dando prosseguimento, informou que havia um único assunto em pauta, que se tratava da construção da garagem subterrânea do Palácio do Planalto. O motivo da convocação da Reunião Extraordinária era o fato da obra estar embargada, com prazo a ser cumprido, sendo necessário que o CONPLAN procedesse à avaliação daquele projeto. Informou que a avaliação está estabelecida no artigo 63 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei nº 2105/98 e que relato seria do Conselheiro Francisco Machado, Presidente do CREA-DF. O Senhor Francisco Machado, após relatar o assunto, manifestou seu voto favorável à aprovação do projeto da garagem do Palácio do Planalto. Em seguida, o Gerente de Desenvolvimento da Área Central da Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local da Subsecretaria de

Planejamento Urbano da SEDUMA, o arquiteto Maurício Guimarães Goulart fez uma apresentação sobre o assunto em pauta. Ao término, o Presidente Substituto abriu para discussão. Alguns conselheiros manifestaram suas dúvidas e questionamentos que foram prontamente esclarecidos pelo Senhor Maurício Guimarães Goulart e pela Chefe da Assessoria Especial da SEDUMA, Senhora Giselle Moll Mascarenhas. Logo depois, o Presidente Substituto questionou se existia algum óbice quanto à aprovação do projeto e, como ninguém se manifestara contrário, considerou aprovado o projeto. Na sequência, Item 3 da pauta: Assuntos Gerais, o Conselheiro e relator, Francisco Machado divulga que acontecerá naquele dia, às 15:00 horas, no CREA-DF, uma mega reunião sobre a Copa de 2014, que contaria com a presença de diversos Secretários de Estado e representantes das Embaixadas da Alemanha, Inglaterra e África do Sul. O Conselheiro Sérgio Paz Magalhães anuncia que a CODEPLAN fez uma pesquisa, em 15 Regiões Administrativas, sobre a população de baixa renda dessas RA's, tratando-se de uma pesquisa inédita. Nada mais havendo a ser tratado, declarou encerrada a reunião, da qual, eu, Margaret Coutinho Ruas, Secretária ad hoc, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, e todos os conselheiros presentes. Presidente Substituto: CASSIO TANIGUCHI. Conselheiros: JAVIEL LLORENTE BARRIO, JOSÉ CARLOS C. COUTINHO, SERGIO PAZ MAGALHÃES, FRANCISCO MACHADO, TÂNIA BATTELLA, ELSON RIBEIRO PÓVOA, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, VERA MUSSI AMORELLI, SÍLVIO VENÂNCIO DOMINGOS, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, NAZARENO STANISLAU AFFONSO, SYLVIA FICHER, HENRIQUE BRANDÃO CAVALVANTI.

DECISÃO Nº 009/2009 – CONPLAN
15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 141.003.194/08. Interessado: GOVERNO FEDERAL. Assunto: Projeto de Arquitetura da Garagem Subterrânea do Palácio do Planalto. Relator: Francisco Machado.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078, de 28 de maio de 2007, em sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de agosto de 2009, acolhendo a sugestão do relator, decidiu pela aprovação do projeto arquitetônico da Garagem Subterrânea do Palácio do Planalto, conforme Artigo 63 do Código de Edificações do Distrito Federal, Lei Complementar nº 2.105/98.

Brasília, 13 de agosto de 2009.

CASSIO TANIGUCHI, Presidente Substituto; JAVIEL LLORENTE BARRIO, Conselheiro; JOSÉ CARLOS C. COUTINHO, Conselheiro; SÉRGIO PAZ MAGALHÃES, Conselheiro; FRANCISCO MACHADO, Conselheiro; TÂNIA BATTELLA, Conselheira; ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, Conselheiro; GERALDO NOGUEIRA BATISTA, Conselheiro; JORGE GUILHERME FRANCISCONI, Conselheiro; VERA MUSSI AMORELLI, Conselheira; SÍLVIO VENÂNCIO DOMINGOS, Conselheiro

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2601ª; Realizada em: 18 de agosto de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.000.262/1998; Interessado: GILVAN LOURENÇO DA SILVA - ME; Decisão Nº: 990. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 851/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 44, Conjunto 20, ADE – Águas Claras/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

SESSÃO: 2601ª; Realizada em: 18 de agosto de 2009; Relator Diretor: DALMO ALEXANDRE COSTA; Processo: 160.002.368/2001; Interessado: S.C. PINHEIRO CONFECÇÕES - ME; Decisão Nº: 989. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 833/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 09, Conjunto 11, Quadra 08, SCIA – Guará/DF em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2009.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
Presidente

DECISÃO Nº 976, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

Processo: 111.002.452/2007. Interessado: ANTONIO PEDRO FERREIRA JUNIOR. Assunto: Reconhecimento de Dívida. A Diretoria da TERRACAP, por meio da Decisão nº 976, de 18/08/2009, com respaldo nas disposições contidas no artigo 80 c/c parágrafo único do artigo 81 do Decreto nº 16.098/94, de 29/11/1994, reconhece como despesa de exercício anterior, o valor de R\$ 1.776,00 (um mil setecentos e setenta e seis reais), a favor do empregado Antonio Pedro Pereira Junior, matrícula 2.281-0, referente ao ressarcimento parcial das mensalidades pago a Pontífice Universidade Católica de Minas Gerais pelo citado servidor em 2008, referente aos meses de agosto a dezembro de 2008, à fl. 37, com base no Parecer nº 190/2009-NUTEN de 21/06/2009, devidamente aprovado pelo Despacho nº 271/2009-PROJU, de 30/07/2009, ocorrendo à conta dos Programas de Trabalho 23.122.0750.8504.0087 – Concessão de Benefício aos Servidores da TERRACAP, Elemento de Despesa 3390.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, bem como Ordem de Pagamento Bancário.

ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS
Diretora de Recursos Humanos,
Administração e Finanças

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 18 de agosto de 2009.

Assunto: Reconhecimento de Dívida, com respaldo no artigo 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO do DF para 2009) e com base nas disposições do Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 30.445/2009, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão das Notas de Empenho, bem como liquidação e pagamento, relativo a despesas em favor da empresa LM TRANSPORTES SERVIÇOS E COMÉRCIOS LTDA com esta Fundação Jardim Zoológico de Brasília, referente a serviços de locação de veículo tipo caminhão (parte) em dezembro de 2008, no valor de R\$ 486,61 (quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), processo 019600024/2008, de acordo com parecer a fls. 222.

Assunto: Reconhecimento de Dívida, com respaldo no artigo 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO do DF para 2009) e com base nas disposições do Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 30.445/2009, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão das Notas de Empenho, bem como liquidação e pagamento, relativo a despesas em favor da empresa BIO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. com esta Fundação Jardim Zoológico de Brasília, referente a serviços de elaboração da Etapa 1 do Plano de Segurança da FJZB em 26/11/2008, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), processo 0196000473/2008, de acordo com parecer a fls. 143.

Assunto: Reconhecimento de Dívida, com respaldo no artigo 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO do DF para 2009) e com base nas disposições do Decreto nº 30.072, de 18 de fevereiro de 2009, reconheço a dívida e AUTORIZO a emissão das Notas de Empenho, bem como liquidação e pagamento, relativo a despesas com servidores da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, conforme segue: MARISTELA APARECIDA AFONSO, matrícula nº 00802913, pagamento de JETON, no mês de janeiro de 2007, no valor de R\$ 931,50 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), processo 0196000412/2008; DÁLIA AFONSO RIBEIRO, matrícula nº 00802913, pagamento de JETON, no mês de janeiro de 2007, no valor de R\$ 215,17 (duzentos e quinze reais e dezessete centavos), processo 0196000412/2008, de acordo com parecer a fls. 33.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

JARDIM BOTANICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de agosto de 2009.

Processo: 195.000.001/2009. Interessado: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, com fulcro no inciso I do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, referente à aquisição de Vales – Transporte, por meio do Sistema de Bilhetagem Automática, para distribuição aos servidores no Jardim Botânico de Brasília, em favor da Empresa FÁCIL BRASÍLIA INTEGRADO, CNPJ nº 09.335.355/0001-06, conforme Nota de Empenho: 2009NE00189, no valor total de R\$ 5.711,00 (cinco mil setecentos e onze reais), referente ao mês de agosto de 2009, conforme reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação pelo Ordenador de Despesa do Jardim Botânico de Brasília. Determino a publicação do DODF, para que adquira a necessária eficácia.

CASSIO TANIGUCHI

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 25, DE 31 DE JANEIRO DE 2007. (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 235/2006 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo 030.000426/2006, resolve:

Art. 1º - Credenciar, por 05 anos, a contar de 1º de fevereiro de 2005, do Colégio Dom José, localizado no SHIS QI 26, Conjunto H, Área Especial – Lago Sul, Brasília – DF, mantido pelo Centro Educacional Dom José.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental, de 1ª a 4ª série.

Art. 3º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano.

Art. 4º - Aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 5º - Recomendar providências urgentes para a renovação do Alvará de Funcionamento.

Art. 6º - Advertir energicamente o Centro Educacional Dom José pela não observância do artigo nº 86 da Resolução nº 1/2005 - CEDF, em vigor desde 2/8/2005, abrindo matrícula e recebendo alunos no ensino fundamental de 1ª a 4ª série, antes do devido credenciamento e autorização para funcionamento.

Art. 7º - ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DODF nº 25, de 02 de fevereiro de 2007, páginas 4 e 5.

PORTARIA Nº 319, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Transformar a Escola Classe 412 de Samambaia, localizada à QN 412 Área Especial 01 – Samambaia em Centro de Ensino Fundamental 412 de Samambaia, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Samambaia.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 320, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Transformar a Escola Classe Bonsucesso, localizada à DF 130, Km 04 - Planaltina, em Centro de Ensino Fundamental Bonsucesso, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Planaltina.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 321, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Transformar a Escola Classe Cerâmicas Reunidas Dom Bosco, localizada à BR 020, Km 54 - Planaltina, em Centro de Ensino Fundamental Cerâmicas Reunidas Dom Bosco, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Planaltina.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 322, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Transformar a Escola Classe INCRA 09, localizada no Núcleo Rural Alexandre Gusmão BR 070 KM 16 – INCRA 09 - Brazlândia, em Centro de Ensino Fundamental INCRA 09, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Brazlândia.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 323, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Transformar a Escola Classe Osório Bacchin, localizada no Núcleo Rural Morumbi DF 205 – Planaltina, em Centro Educacional Osório Bacchin, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Planaltina.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 324, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Transformar a Escola Classe Vila Areal, localizada à QS 06 Bloco “B” Conjunto 430 – Águas Claras, em Centro de Ensino Fundamental Vila Areal, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Taguatinga.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DESPACHO DA SECRETÁRIA (*)

Em 12 de janeiro de 2007.

Processo: 030.000426/2006. Interessado: Colégio Dom José. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 235/2006-CEDF, de 19 de dezembro de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) o credenciamento, por 05 anos, a contar de 10/2/2005, do Colégio Dom José, localizado no SHIS QI 26, Conjunto H, Área Especial – Lago Sul, Brasília – DF, mantido pelo Centro Educacional Dom José; b) o funcionamento do ensino fundamental, de 1ª a 4ª série; c) o funcionamento do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano; d) a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer; e) e recomendar providências urgentes para a renovação do Alvará de Funcionamento; f) e advertir energicamente o Centro Educacional Dom José pela não observância do art. nº 86 da Resolução nº 1/2005 - CEDF, em vigor desde 2/8/2005, abrindo matrícula e recebendo alunos no ensino fundamental de 1ª a 4ª série, antes do devido credenciamento e autorização para funcionamento.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DODF nº 11, de 15 de janeiro de 2007, página 08.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão do processo Administrativo Disciplinar 080.020239/2007, por 60 (sessenta) dias, a contar de 25/08/2009, conforme artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 330, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre o horário de trabalho no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - A jornada de trabalho dos servidores do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF será cumprida:

I – ordinariamente, com relação às atividades internas, no horário de 13 horas às 19 horas;
II – ordinariamente, com relação às atividades externas, dentro do período de 8 horas às 13 horas;
III – extraordinariamente, conforme dispuser ato do Presidente do TARF.

§ 1º. Para efeito de cumprimento integral da jornada a que se submete cada servidor, o tempo dedicado às atividades externas será acrescido ao de expediente interno, independentemente da elaboração de relatório.

§ 2º. Aos servidores não pertencentes à carreira Auditoria Tributária poderá, também, ser designada a realização de atividades externas.

§ 3º Os servidores que não desempenharem atividades externas cumprirão jornada de trabalho integralmente em expediente interno, no período compreendido entre 8 horas e 19 horas.

Art. 2º - O disposto nesta Portaria aplica-se aos ocupantes de cargo comissionado, que, além disso, podem ser convocados sempre que presente o interesse público ou a necessidade do serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2009.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 331, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

Altera a Portaria nº 323, de 13 de agosto de 2008, que estabelece cronograma de implantação do programa de que trata a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com base no disposto no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - O § 1º do art. 3º da Portaria nº 323, de 13 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 1º Quando houver documento fiscal de saída, o contribuinte, ainda que optante pelo regime simplificado de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Simples Nacional, deverá informar os registros A020, A300, A350, C020, C550 e/ou C600, conforme documento fiscal aplicável e legislação específica do LFE, fazendo constar a identificação do adquirente ou tomador quando existente no documento fiscal. (NR)”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 333, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

Altera os Anexos I, II, III e IV da Portaria nº 155, de 28 de abril de 2009, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 03 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências. (282ª Alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 6º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no art. 6º, § 6º, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, nos artigos 34, § 11, e 323, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e nos artigos 5º, 6º e 9º da Portaria nº 155, de 28 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Os Anexos I, II, III e IV da Portaria nº 155, de 28 de abril de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"ANEXO I
Preço final utilizado como Base de Cálculo para Cerveja e Chope (R\$ por unidade)

Marcas	Cerveja											Chope	
	Garrafa de vidro						Em lata			Barril	Combo		Litro
	Retornável			Descartável			Descartável			Descartável			
	até 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 270 ml	de 271 a 360 ml	de 361 a 660 ml	5.000 ml			
AmBev	Antarctica Malzbier			1,98				1,70				10,42	
	Antarctica Original	3,36											
	Antarctica Pilsen	2,77		1,55				1,37					
	Antarctica Pilsen Extra Cristal			1,73				1,70					
	Bohemia Confraria				6,16								
	Bohemia Escura			2,06	4,78								
	Bohemia Pilsen	3,12		1,95				1,66					
	Bohemia Royal Ale				5,53								
	Bohemia Weiss				4,93								
	Brahma Chopp	2,42	2,97	1,64		3,86		1,35					
	Brahma Extra	3,21		1,80				1,54					
	Brahma Malzbier			1,82				1,70					
	Caracu	2,00		1,86				1,78					
	Kronenbier			1,83				1,76					
	Liber			1,95				1,76					
	Skol Beats			2,05			1,72						
	Skol Pilsen	2,86	2,97	1,73	2,25	3,86	1,04	1,54	1,90				
	Stella Artois			2,27			1,81						
Outras	3,15		1,90	6,45	7,44		1,70						
Femsa (kaiser/Bavária)	Bavária Pilsen	2,15					1,01	1,23				10,42	
	Bavária Premium	2,86		1,61			1,51						
	Bavária Sem Alcool			1,65			1,61						
	Gold	3,12		1,95			1,87						
	Heineken	4,37		2,10	3,87		2,05		51,01				
	Kaiser Bock	3,12		1,90			1,54						
	Kaiser Pilsen	2,02		1,15			1,10	1,32					
	Santa Cerva	2,00											
	Sol Pilsen	2,70		1,32			1,23	1,51					
	Sol Shot			1,02									
	Summer Draft			1,58			1,45						
	Xingu	3,12		1,83			1,74						
Schincariol	Baden - Baden Pilsen			3,97	7,94							9,36	
	Baden - Baden demais tipos			4,22	8,44								
	Devassa Pilsen			2,98									
	Devassa demais tipos			3,47									
	Eisenbahn Pilsen			2,98									
	Eisenbahn demais tipos			3,47									
	Glacial	1,59		0,91			0,84	1,01					
	Malzbier			1,75			1,39						
	Munich			1,58			1,65						
	Nova Schin NS 2			1,96			1,82						
	Nova Schin Pilsen	2,26		1,30			1,21	1,39					
	Nova Schin Pilsen Zero Alcool	2,53		1,45			1,48						
	Primus	2,26		1,30			1,21	1,29					
	Sem álcool			1,64			1,59						

Outras Marcas	Black Princess Escura					4,49													
	Black Princess Gold					4,49													
	Carlsberger					2,07												1,85	
	Cerpa					2,93													3,13
	Colônia		2,29																1,26
	Colorado Appia																		8,93
	Colorado Cauim																		7,44
	Colorado Demoiselle																		8,93
	Colorado Índica																		8,93
	Conti Malzbier		1,83																
	Conti Pilsen		1,98																1,15
	Crystal																		1,30
	Dado Bier																		1,73
	Dado Bier Larger																		3,87
	Imperial Beer		2,05																1,06
	Imperial Ouro																		3,07
	Itaipava																		1,45
	Krill		2,24																1,65
	Petra Aurum																		4,27
	Petra Book																		4,27
Petra Schwarz																		4,27	
Therezópolis Gold																		4,25	
Outras		2,86																1,73	
																		1,54	
																		9,36	

ANEXO II

Preço final utilizado como base de cálculo para refrigerantes (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens													Post MIX litro xarope	
	Retornável			Descartável									Lata		
	até 200 ml	de 201 a 330 ml	2 litros	até 330 ml	PET de 331 a 600 ml	PET 1,5 litro	PET 2 litros	PET 2,5 litros	PET 3 litros	PET 3,3 litros	até 250 ml	de 251 a 360 ml			
ola	Coca-cola	0,60	1,42	2,62	1,49	1,90	2,99	3,28	3,52	3,89			1,00	1,37	16,18
	Coca Lemon					1,79		3,11						1,32	
	Coca Zero							3,30						1,38	
	Schweppes				1,54									1,57	
	Kuat	0,60	1,27			1,58	2,69	2,38						1,10	
	Tai							2,30							
	Água Aquarius Fresh Limão				1,65	1,63	2,63								
	Água Aquarius Laranja				1,30	1,68	2,64								
	Água Aquarius Limão				1,29	1,63	2,62								
Outros	0,60	1,38			1,79	2,69	3,11					1,00	1,32		
AmBev	Guaraná Antarctica		1,42		0,97	1,75	2,56	2,84	3,06			3,69		1,25	
	H2OH					1,56	2,48								
	Pepsi-cola		1,42			1,68	2,50	2,78	2,97			3,63		1,24	
	Pepsi Twist		1,49			1,66		2,78						1,20	
	Tônica Antarctica		1,42											1,34	
Outros		1,42			1,69	2,33	2,63						1,23		
Schincariol	Cola					1,47		1,88						0,86	
	Outros				0,78	1,21		1,76						0,90	

ANEXO III

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens														Post MIX litro xarope		
	Retornável					Descartável								Lata			
	até 330 ml	de 331 a 500 ml	de 501 a 600 ml	de 601 a 1.000 ml	de 1.001 a 2.000 ml	até 350 ml	de 351 a 500 ml	de 501 a 600 ml	de 601 a 1.000 ml	de 1.001 a 1.500 ml	de 1.501 a 2.000 ml	de 2.001 a 2.500 ml	de 2.501 a 3.300 ml	até 360 ml			
Brasília															1,43		
Cerradinho															1,33		
Americam-Cola															2,23	2,65	

Imperial	Goianinho	0,69		0,95			0,75		0,87			1,82		2,65	0,89
	Orange								1,42			2,18			
	Outros	0,86		0,80			0,75		0,95			1,82			0,92
Kueshy												2,45			
Mineiro	Guaraná						0,80		1,41			1,90			1,00
	Laranja						0,69		1,29			1,90			1,00
	Limão						0,69		1,29			1,90			1,00
	Zap Cola						0,69		1,29			1,90			1,00
Pocotó												1,33			
Xereta							0,70		0,77	1,15		1,53			0,71
Outras Marcas		0,89	0,97	0,97	1,44	1,46	0,67	0,81	1,15	1,16	1,26	1,35	2,23		0,77

14,65

ANEXO IV

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Bebidas Hidroeletrólíticas (isotônicas) e Energéticas (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens Descartáveis			
	Copo	Lata	Vidro	Plástico
Adrenalina 250 ml		5,00		
Atomic 250 ml		4,36		
Bad Boy 250 ml		4,52		
Bum 250 ml		5,55		
Burn Energy Drink 250 ml			5,95	
Citrus Cool Parmalat 500 ml				1,54
Citrus Indaiá 330 ml				0,99
Citrus Indaiá 1.000 ml				1,90
D'Alice 400 ml				0,75
Da Tribo 480 ml				1,50
Energil Sport 500 ml				1,89
Extra Power 250 ml		3,83		
Flash Power 250 ml		5,72		
Flying Horse 250 ml		4,21		
Flying Horse 473 ml		5,15		
Gatorate 473 ml			2,39	
Gatorate 591 ml				2,84
Guará Power 300 ml	0,79			
Guaramix 290 ml	1,06			
Guaramix 500 ml				1,52
Guaraná Power 300 ml	1,30			
Guaranapis 20 ml				2,00
Guarapplus 500 ml				1,46
Guaravita 290 ml	0,74			
Guaraviton 500 ml				1,58
Hiline 110 ml			1,67	
Ice Plus 450 ml				1,29
Kapeta 10 ml				1,50
Mamute 2.000 ml				17,79
Marathon 500 ml			2,31	2,31
Marathon 750 ml			2,93	2,93
Maraú 300 ml				2,11
Night Power 250 ml		3,50		3,50
On Line 250 ml		3,62		
Red Bull 250 ml		6,37		

Red Bull 355 ml		6,49		
Red Hot 250 ml		3,89		
Skinka 260 ml				0,75
Skinka 450 ml				1,12
Sonny 450 ml				1,20
Taffman E 110 ml			1,89	
Viper 250 ml		4,05		
Vulcano 2.000 ml				17,79
Outras Marcas	Energéticos até 300 ml	1,08		1,08
	Energéticos de 301 ml até 600 ml	1,94		1,94
	Energéticos até 351 ml		4,71	
	Energéticos de 2.000 ml			17,79
	Isotônicos até 350 ml		1,18	1,18
	Isotônicos de 351 ml até 500 ml		1,57	1,57
	Isotônicos de 501 ml até 1.000 ml		2,01	2,01
	Isotônicos de 1.001 ml até 1.500 ml		2,45	2,45

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de setembro de 2009.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 05/2009 - CP 09, referente ao processo nº 126.000.019/2006, resolve:

Artigo 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 104, de 23 de junho de 2009, publicada no DODF nº 120, de 24 de junho de 2009.

Artigo 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº: 066/2009 – NUESC/GELEG/DITRI

Processo 040.002046/2009. Interessado : PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS S/A CF/DF Nº : 07.421.808/2002-05. Assunto : ICMS – REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO DO ICMS – REA.

EMENTA: ICMS – Regime especial de apuração do ICMS – REA.

1- O subitem 5.1 do Caderno II do Anexo I do RICMS/DF, no que concerne às alíneas “b”, “c” e “d” do seu inciso I, veicula redução de base de cálculo do imposto ensejando, portanto, o estorno de crédito a que se refere o inciso V do art. 6º do RICMS/DF;

2- A interpretação quanto à renúncia disposta no § 3º do art. 1º da Lei nº 4.160/2008 importa procedimento de estorno dos créditos referentes ao estoque existente no dia imediatamente anterior à data de opção com conseqüente lançamento a débito fiscal dos valores correspondentes”.

Senhor Chefe, A consultante informa que tem como atividade predominante a venda interna a farmácias e drogarias, qualificando-se como substituta tributária em relação a operações posteriores ou subseqüentes. Aduz que no cálculo do ICMS relativo à substituição tributária, a empresa utiliza a base de cálculo estipulada no subitem 5.1 do Caderno III do Anexo IV do RICMS/DF, considerando ainda, conforme subitem 5.4, o benefício da redução de base constante do Convênio ICMS 76/94, com manutenção (ou dispensa do estorno) de créditos.

A empresa entende tratar-se, um e outro, de institutos distintos, o primeiro, de fixação de base de cálculo da substituição tributária, na forma do art. 8º, § 4º, da Lei Complementar 87/96, não ensejando anulação de crédito; o segundo, de benefício de redução de base de cálculo, na forma do art. 1º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 24/75, hipótese em que, consoante a consultante: “verifica-se que o não-estorno está previsto no Convênio ICMS 76/94 (§ 5º da cláusula segunda), mantida no item 10 do Caderno II do Anexo I do RICMS/DF.” Entende ainda

incabível o estorno no mês de opção pelo REA/ICMS do crédito do ICMS relativo ao mês anterior. Por fim, pede a consultante “a confirmação de conformidade com a legislação do procedimento adotado de não-estorno de crédito nos dois casos: no cálculo do ICMS/ST e no mês anterior ao da opção pelo REA.” Posteriormente, apresentou um complemento à referida consulta, no qual reafirma que: “A empresa entende incabível o entendimento fiscal de estorno no mês de opção pelo REA/ICMS do crédito do ICMS relativo ao estoque do mês anterior. Não há previsão legal para tanto e nem poderia haver, pois a opção feita pelo REA produz efeitos a partir do primeiro dia do mês e não pode retroagir de forma a atingir o mês anterior.” E reafirma ainda, o pedido de confirmação do procedimento adotado de não-estorno de crédito relativo ao estoque existente no último dia do mês anterior ao da opção pelo REA. É o relatório. No tocante ao primeiro questionamento, informamos que já há entendimento do NUESC, quanto à matéria, consubstanciado no parecer de consulta nº 30/2009–NUESC/GELEG/DITRI, cuja ementa transcrevemos a seguir: “EMENTA: ICMS. Medicamentos. Substituição tributária interna. A Lei nº 1.254/96 estabeleceu em seu art. 6º, inciso VII a base de cálculo do ICMS, em operações ou prestações sujeitas à substituição tributária. O subitem 5.1 do Caderno II do Anexo I do RICMS/DF veicula redução de base de cálculo do imposto, ensejando, portanto, o estorno de crédito a que se refere o inciso V do art. 6º do RICMS/DF.” Oportuno citarmos ainda o seguinte trecho da referida consulta: “Assim, decorre das normas acima que a base de cálculo do ICMS poderá ser: preço final a consumidor, único ou máximo, fixado por órgão público competente (§ 2º); preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, caso exista (§ 3º); o somatório das parcelas a que se refere o item 3, alínea “b”, inciso VII, observando-se a regra contida no § 4º, ambos do art. 6º; preço a consumidor final usualmente praticado no mercado considerado (§ 6º). Importa saber, nesse contexto, que relativamente ao ICMS/ST, qualquer que seja a norma empregada das acima citadas, restará definida a base de cálculo do ICMS/ST. Ocorre que, para o segmento de medicamentos, normas complementares vieram compor o perfil de cálculo do ICMS/ST, em especial as contidas no subitem 5.1 do Caderno III do Anexo IV do Decreto 18.955/97, regulamento do ICMS no DF - RICMS/DF. Tudo em consonância com o art. 323 do RICMS/DF, in verbis: “Art. 323. As normas específicas ou complementares para implementação de Substituição Tributária serão estabelecidas por ato do Secretário de Fazenda e Planejamento, observados os acordos celebrados com outras unidades federadas (Convênio ICMS 81/93).” Por seu turno, o subitem 5.1 do Caderno III do Anexo IV do RICMS/DF estipulou percentuais que serão aplicados no cômputo da importância que será havida como aquela sobre a qual incidirá a alíquota específica do imposto, definindo-lhe o valor. Ora, estando a base de cálculo do ICMS já definida em sede de lei, como o próprio Caderno assim expressa, resta evidente que os percentuais a que se refere o subitem 5.1 daquele Caderno comportam reduções da base de cálculo, estendidas para o segmento de medicamentos e outros produtos farmacêuticos ali listados, nas situações sujeitas à substituição tributária. Portanto, sendo base de cálculo reduzida os valores oriundos do subitem 5.1 retro, sua aplicação ensejará a observância compulsória da regra contida no Inciso V do Artigo 60 do RICMS/DF. Vale dizer, quando o serviço recebido ou o bem ou mercadoria entrada no estabelecimento vier a ser objeto de operação ou prestação subsequente beneficiada com redução de base de cálculo, deverá o contribuinte proceder ao estorno do crédito, proporcional à redução concedida, ressalvadas as exceções previstas na legislação. Tal regra deverá ser aplicada inclusive pelos contribuintes do segmento de medicamentos e outros produtos farmacêuticos.” No tocante

ao segundo questionamento, também já houve pronunciamento deste Núcleo de Esclarecimento de Normas, consubstanciado na Consulta de nº 54/2009-NUESC/GELEG/DITRI, cuja ementa transcrevemos abaixo: “EMENTA: ICMS. Regime especial de apuração do ICMS - REA. A interpretação quanto à renúncia disposta no § 3º do art. 1º da Lei nº 4.160/2008 importa procedimento de estorno dos créditos referentes ao estoque existente no dia imediatamente anterior à data de opção com conseqüente lançamento a débito fiscal dos valores correspondentes.” Importante ainda citarmos o seguinte trecho da referida Consulta nº 54/2009-NUESC/GELEG/DITRI: “A Lei nº 4.160/2008 cuidou de traçar as diretrizes basilares do REA, oferecendo aos contribuintes do ICMS opção por apurar o montante do imposto devido por mercadoria ou serviços à vista de cada operação ou prestação, em substituição ao regime de apuração normal. Portanto, de adoção voluntária, o regime prevê estabelecimento de percentuais fixos sobre o montante das operações ou prestações, de entrada ou de saída (§ 2º, art. 1º, Lei nº 4.160/2008). E assim o fez o Decreto nº 29.179/2008, que regulamentou o regime instituído por tal lei. Em seu anexo único, estabeleceu percentuais fixos sobre as saídas das mercadorias pelo regime especial, dependendo do tipo de mercadoria ou do tipo de operação. Considerando que, em momento anterior à opção pelo regime do REA, o contribuinte já aproveitara integralmente o crédito fiscal proveniente da aquisição dos seus estoques, em procedimento de confronto com o débito fiscal no regime de apuração normal do imposto e que, tendo optado pelo regime especial, tenha-lhe restado mercadoria que não fora objeto de saída, necessário é o ajuste a débito com o Fisco, por procedimento de estorno do crédito referente a mercadorias em estoque, vez que interrompido foi o processo de apuração normal, quando do exercício de sua opção pelo REA. O Decreto supra prevê ainda dois instantes especiais relativamente ao regime, que impõem regras para tratar os estoques de mercadorias do optante, a saber:

- Ingresso no sistema, conforme o art. 4º;
- Saída do sistema, conforme o § 1º do art. 8º.

De notar a consideração dos créditos relativos aos estoques, tanto ao ingresso no regime quanto à saída. Nesse diapasão, cuidou-se para que o pretense optante renunciasse aos créditos referentes aos estoques existentes, quando de seu ingresso no REA. Por outro lado, permitiu-se a apropriação dos créditos pertinentes às mercadorias constantes do estoque, quando da saída do optante do regime. Eis que o regime revela-se íntegro, no sentido de que trata as especificidades de momentos de forma compensatória, objetivando a justa carga tributária para os contribuintes, ao tempo certo, garantindo, assim, o equilíbrio na tributação imposta a seus optantes. Das respostas. Os efeitos da renúncia de créditos prevista no § 3º do art. 1º da Lei nº 4.160/2008 importam procedimento fiscal de estorno dos créditos referentes ao estoque existente no dia imediatamente anterior à data de opção com conseqüente lançamento a débito fiscal dos valores correspondentes.” Ante todo o exposto, não se confirma o entendimento apresentado pela consultante de que o subitem 5.1 fixa a base de cálculo da substituição tributária e de que, à sua consideração, trata-se de instituto distinto de benefício de redução de base de cálculo, logo, não ensejando estorno de crédito. O entendimento que se mantém é o exarado na Consulta nº 30/2009-NUESC/GELEG/DITRI. Portanto, O subitem 5.1 do Caderno II do Anexo I do RICMS/DF, no que concerne às alíneas “b”, “c” e “d” do seu inciso I, veicula redução de base de cálculo do imposto ensejando, portanto, o estorno de crédito a que se refere o inciso V do art. 60 do RICMS/DF. No tocante ao segundo questionamento, relativo ao estorno no mês de opção pelo REA/ICMS do crédito do ICMS em razão da renúncia, o entendimento que se mantém é o exarado na Consulta nº 54/2009-NUESC/GELEG/DITRI, no sentido de que: “A interpretação quanto à renúncia disposta no § 3º do art. 1º da Lei nº 4.160/2008 importa procedimento de estorno dos créditos referentes ao estoque existente no dia imediatamente anterior à data de opção com conseqüente lançamento a débito fiscal dos valores correspondentes”. Em razão de se tratar de matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente consulta o benefício previsto no art. 44 do Decreto 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo diploma legal. É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2009.
GENILDA FONTENELLE RODRIGUES
 Auditor Tributário
 Mat. 25.218-2

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,
 De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2009.
ANTONIO BARBOSA JÚNIOR
 Núcleo de Esclarecimento de Normas
 Chefe em Exercício

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,
 De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília/DF, 14 de agosto de 2009.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
 Gerência de Legislação Tributária
 Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009). A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal,

conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94. Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94. Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002. Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2009.
ANDRÉ WILLIAM N. MENDES
 Diretoria de Tributação
 Diretor em Exercício

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 109, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Assunto: Restituições/Compensações

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, ano, valor: 048.002999/2005, TORC TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIARIAS E CONSTRUÇÕES LTDA, IPTU/TLP, 2005, R\$ 299,21; 127.011128/2008, CREATEC ENGENHARIA S/C LTDA, ISS, 2008, R\$ 328,39; 0048.002998/2005, TORC TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIARIAS E CONSTRUÇÕES LTDA, IPTU/TLP, 2005, R\$ 299,21; 043.001425/2009, CARMELITA TRICANICO, IPVA, 2009, R\$ 122,08; 043.007200/2008, FRANCISCO ROBERTO GUEDES DE ARAUJO, IPVA, 2008, R\$ 1.030,92; 127.012716/2008, CHEIN WEN LIN, IPTU, 2005 A 2008, R\$ 6.220,42; 127.003713/2009, KLEDSON RAMOS ALVES, IPVA, 2009, R\$ 78,92; 042.002007/2009, MONTEIRO E FEITOSA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME, IPVA, 2009, R\$ 107,90; 127.005094/2009, VANILDO DE FREITAS, IPTU/TLP, 2009, R\$ 32,83 E R\$ 206,40; 127.005045/2009, MARIA HELENA COSTA MEIRRELES DE FREITAS, IPTU/TLP, 2009, R\$ 41,48 E R\$ 302,86; 127.005789/2009, MARIA AMERICA BELMONT FIGUEIRA, IPVA, 2009, R\$ 869,75; 127.005043/2009, TANIA CHRISTINE CALDEIRA BRAGA PAULA, IPTU, 2008, R\$ 117,92; 043.003382/2009, ANDRE LUIS DE ANDRADE D’AJUZ, IPTU/TLP, 2009, R\$ 32,83 E R\$ 25,53; 043.001211/2009, THAIS MUNIZ MONTALVÃO SOUSA, IPVA, 2009, R\$ 216,54; 127.005831/2009, LUZIA JERZULETA RORIZ COUTO, IPTU/TLP, 2009, R\$ 32,59 E R\$ 219,72; 127.013549/2008, BR GONÇALVES EPP, IPVA, 2008, R\$ 147,80; 043.002606/2009, FRANCISCA AIRES DE S. VALADARES, IPVA, 2009, R\$ 188,46; 127.005319/2009, WQL SPORTS ACADEMIA LTDA, ICMS, 2008, R\$ 9.695,85; 043.004805/2008, HELIOS VANDERLEY DE ARAUJO BRITO, IPVA, 2008, R\$ 184,58; 127.001431/2008, LAMRENCE MOBREGA DE OLIVEIRA, IPVA, 2008, R\$ 148,24; 127.011650/2008, ERICO MOREIRA VASCONCELLOS, IPVA, 2007, R\$ 478,09; 127.005725/2009, TIMOTEO JOSE ALVES NETTO, TLP, 2008, R\$ 1.365,20; 127.004945/2009, JOSE RINCON FERREIRA, IPTU/TLP, 2009, R\$ 71,51 E R\$ 362,90.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 110, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.00339/2009, LOIDE VASCONCELOS PEREIRA, NÃO CABE RESTITUIÇÃO DE IMPORTANCIAS JÁ PAGAS; 043.003075/2008, SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S/A, HOUVER INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DO GERENTE

Em 21 de agosto de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEI-

TA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 02 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.001.016/2009, WENDEL AFONSO DOS SANTOS, ITBI, R\$ 1.700,00; 044.001.041/2009, ANA PAULA ARAÚJO GOMES, IPTU, R\$ 700,68; 044.001.019/2009, MARIA IDELMA SILVA SOUZA, IPTU/TLP, R\$ 1.267,17; 042.002.562/2009, ADRIANA DA COSTA SANTANA MONTEIRO, IPTU/TLP, R\$ 486,00.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

DESPACHO Nº 15, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 127.004022/2009, Adriano Jackson Gomes, R\$ 822,46, IPVA; 043.002459/2009, Valdir Paula da Fonseca, R\$ 52,37, IPVA; 043.002279/2009, Ana Beatriz Escórcio Tavares Silva; R\$ 266,37, IPVA; 043.001700/2009, Maria Lindete Rolim Bezerra, R\$ 788,27, ITBI; 043.001671/2009, Quacil Construções e Terraplenagem Ltda, R\$ 9.364,50; ITBI; 043.001743/2009, Unique Rent a Car Locadora de Veículos Ltda, R\$ 219,01, IPVA; 045.000510/2009, Francisco Beserra Cavalcante, R\$ 283,44, IPVA; 043.002123/2009, Juliana Felipe Amorim, R\$ 24,26, IPVA; 043.002087/2009, Eunice Aparecida Spader, R\$ 65,22, IPVA; 043.001973/2009, Maria de Lourdes dos Santos, R\$ 167,23, IPVA; 043.001915/2009, Supernova Soluções Gráficas e Editora Ltda Me, R\$ 758,41, IPVA; 043.001900/2009, Natalícia Araújo do Couto, R\$ 300,38, IPVA; 043.001897/2009, José Ricardo Ferino Lima, R\$ 66,43, IPVA; 044.000586/2009, Anely Maria Reibnitz, R\$ 162,24, IPVA; 127.003283/2009, Caio Marcello Mota Polito, R\$ 661,51, IPVA; 043.002098/2009, Gilberto Gomes, R\$ 417,07, IPVA; 043.002169/2009, Geovat de Moraes Mendes, R\$ 260,61, IPVA; 127.002893/2009, Ciro Cervi de Campos Vieira, R\$ 397,17, TLP; 043.002443/2009, Ademir Soares de Sousa, R\$ 334,00, IPVA; 042.002715/2009, Omero Ferreira dos Santos, R\$ 372,08, IPVA; 043.002250/2009, João de Lima Coimbra, R\$ 265,77, IPVA; 127.003298/2009, Geraldo Antônio da Silva, R\$ 23,00, IPVA; 043.001982/2009, Gicileide Ferreira de Oliveira, R\$ 546,62, IPTU/TLP/IPVA; 046.001333/2009, Marden Carvalho de Azevedo e Sá, R\$ 142,44, IPTU/TLP.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “c”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE o pedido de parcelamento, em razão de não observância do inciso III, do artigo 10, da Lei Complementar nº 432/2001, o processo do contribuinte a seguir relacionado em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.004964/2008, Antônio Pereira de Queiroz Me.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 61, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994,

decide: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação, aos contribuintes relacionados a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 043.001473/2009, Luis Otaviano de Sousa Filho, IPTU/TLP, 2008, não comprovação da assunção do ônus financeiro, contrariando o § 1º do artigo 65 do Decreto nº 16.106/94; 043.001840/2009, Cláudio Muradás Stumpf, IPTU, 2009, não comprovação de pagamento indevido/em duplicidade; 043.002060/2009, Manoel Santana de Novais, IPTU/TLP, 2005 e 2006, não comprovação de pagamento indevido/em duplicidade; 043.001822/2009, Washington de Oliveira Neto, 2009, não comprovação de pagamento indevido/em duplicidade. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 62, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA aos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002668/2009, Kelson Ferreira de Queiroz, JHZ9654, 2009, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando o inciso III, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.003222/2009, Sebastião da Costa Lima, JIM8765, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando o inciso III, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.0027169/2009, Odario Alves Pereira, JJQ3637, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando o inciso III, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.002687/2009, Manoel José Ramos, JJQ0497, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando o inciso III, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 046.001808/2009, João Lourenço da Silva, JHR7703, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando o inciso III, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.003435/2009, Marcos da Silva Pinto Coelho, JHK3527, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando o inciso III, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 046.002514/2009, Darci Amaro da Silva, JGZ9499, veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerado 01/01/2009, falta de amparo legal; 043.003595/2009, Edi Alves de Souza, JFQ4688, requerente já beneficiado com isenção no veículo de placa JES8638 no exercício de 2009, contrariando o inciso II, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico, ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002197/2009, Peri Deodato Silveira, JHB1831, deficiência não enquadrada no item 1, da alínea “a”, do inciso VI, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 61, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PARA: UO 11.121 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA
 UG: 190121 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA
 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.0147 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE
 URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL.

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51

FONTE: 300

VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado à execução de obra de calçamento e escoamento das águas pluviais na via do contorno da Candangolândia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

Secretário de Estado de Obras

Administrador Regional

U.O. Cedente

U.O. Favorecida

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 21 de agosto de 2009.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo 112.000.014/2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, e com o art. 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º, c) do Decreto nº 30.445, de 05/06/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 61.333,66 (sessenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), para custear despesa referente aos serviços de elaboração de projetos de pavimentação, locação, nivelamento, projetos geométricos e dimensionamento de pavimento, estudos geotécnicos, planilha orçamentária e projeto de drenagem pluvial para as quadras 101, 102.301 e 302 e o Setor Residencial Oeste – 2ª Expansão entre ETE e a 1ª Expansão da Região Administrativa de Samambaia – DF. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 1101.0004 – Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização no Distrito Federal, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: STRATA ENGENHARIA LTDA.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo 112.001.174/2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, e com o art. 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º, c) do Decreto nº 30.445, de 05/06/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 5.954,10 (cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), para custear despesa referente aos serviços de reforma de salas existentes na Praça do Cidadão, localizada na Estação do Metrô da quadra 114 Sul no Plano Piloto – DF. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 3903.0016 – Reforma de Prédios e Próprio, Natureza de Despesa: 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: IJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo 110.000.332/2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, e com o art. 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o art. 2º, c) do Decreto nº 30.445, de 05/06/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 27.745,39 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), para custear despesa referente ao reajustamento do 2º Produto da 2ª Fase do Programa de Monitoramento de Recursos Hídricos do DF: Relatório RT 5ª e 5b – Acompanhamento da Instalação de Equipamentos Hidrometeorológicos, Treinamento e Relatório e RT 06 – Relatórios Finais e Sumário Executivo. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 3625.0001 – Programa de Saneamento Básico no Distrito Federal, Natureza de Despesa: 3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: COBRAPE – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 3.848ª, REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2009.

Processo: 112.002.624/2008 - Rerratificação da Decisão proferida na Sessão nº 3.815ª, de 11/12/2008. A Diretoria com o voto do Relator e considerando o que consta dos autos, RERRATIFICA a sua Decisão proferida na Sessão nº 3.815ª de 11/12/2008, para: a)- alterar a sua redação no que condiciona a assinatura do contrato ao recebimento do licenciamento ambiental pelo IBRAM-DF que ora passa a ser a seguinte: “Fica condicionada ao licenciamento ambiental a autorização pela NOVACAP, por meio de Ordem de Serviço Externa, as obras do Setor Oeste de Planaltina-DF”. b)- Adjudicar o objeto da Concorrência nº 038/2008-ASCAL/PRES, à firma COTASA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E SANEAMENTOS LTDA, que

apresentou um coeficiente multiplicador “K” de 0,98 (zero vírgula noventa e oito) sobre os preços das planilhas orçamentárias da NOVACAP, constantes do Edital e sobre os preços da Tabela de Preços e Serviços desta Diretoria, em vigor em 12/09/2008. Ao contrato deverá ser atribuído o valor de R\$ 13.087.344,90 (treze milhões, oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) e o valor inicial da nota de controle interno-extra orçamentário será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). O valor remanescente de R\$ 12.087.344,90 (doze milhões oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) está previsto no Convênio nº 124/2009-TERRACAP/NOVACAP/SO de 07.05.2009- PT-15.451.0084.1110.0028. O prazo de execução é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contado conforme previsto no edital. Relator: Diretor Celso Roberto Machado Pinto.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 20 de agosto de 2009.

O Diretor de Gestão da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, tendo em vista o que consta dos autos do processo 092.003205/2009, em especial, a Lei 4.056, de 13 de dezembro de 2007, o Decreto 30.422, de 27 de maio de 2009, o Edital GSA/DG Nº 01/2009, de 22 de junho de 2009, publicado no DODF de 24 de junho de 2009, à folha 20, os Pareceres da Procuradoria Jurídica às fls. 13 a 18 e 44, respectivamente, e com fundamento na Resolução de Diretoria 131/08, ratificada pela Decisão 18/2008 do Conselho de Administração, resolve autorizar a contratação de empresas ou cooperativas credenciadas, mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, objetivando a prestação dos serviços de transportes por sistema de rádio-táxi, adotando os preços constantes da Tabela Atualizada fornecida pelo DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal, sendo vedado qualquer desconto ou acréscimo. Ato que ratificamos nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinamos a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Autorização: Divino Alves dos Santos – Diretor de Gestão. Ratificação: Fernando Rodrigues Ferreira Leite - Presidente.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A

CNPJ 07.522.669/0001-92 - NIRE 53 3 0000781-1

34ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 04.08.2009, às 10 horas. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Benedito Aparecido Carraro e pelos Diretores Fernando Oliveira Fonseca, Paulo Afonso Teixeira Machado e Paulo Victor Rada de Rezende. ORDEM DO DIA: 1) Reforma do Estatuto Social; 2) Alteração da estrutura organizacional; 3) Modificação do quadro de Funções Gratificadas - FGs; 4) Alteração da estrutura de ocupação dos Empregos em Comissão - ECs; e 5) Eleição do Diretor de Operação da CEB Distribuição S/A. DELIBERAÇÃO: ITEM 1) A Assembléia aprovou a alteração do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de proceder às seguintes modificações: i) art. 9º - alterações de conteúdo para modificar a redação do caput e corrigir o teor do § 3º; ii) art. 15 - modificar conteúdo do inciso IX, excluir os incisos XI e XIII e, em consequência, renumerar o inciso XII para XI, XIV para XII e XV para XIII; iii) art. 16 - excluir o inciso XI, modificar conteúdo do inciso XII e, em decorrência, renumerar os incisos subsequentes; iv) art. 18 - renumerar o conteúdo para art. 19 e incluir conteúdo ao art. 18, com as competências do Diretor de Operação, compreendendo os incisos de I a XIV; v) art. 19 - renumerar o conteúdo para art. 20; vi) art. 20 - renumerar o conteúdo para art. 21; e vii) art. 21 - renumerar o conteúdo para art. 22. ITEM 2) A Assembléia aprovou a alteração da arquitetura organizacional da CEB Distribuição S/A, que passará a vigorar com a seguinte composição: 1) Assembléia Geral; 2) Conselho Fiscal; 3) Diretoria Colegiada; 4) DIRETORIA-GERAL- DD; 4.1) Gabinete da Diretoria-Geral - GAB; 4.1.1) Secretaria dos Órgãos Colegiados - SOC; 4.1.2) Secretaria de Apoio Administrativo - SAA; 4.2) Jurídico - JUR; 4.3) Planejamento Empresarial e Projetos Especiais - PEM; 4.4) Comunicação Empresarial - COE; 4.5) Ouvidoria - OUV; 4.6) Auditoria - AUD; 4.7) Assuntos Regulatórios - ARE; 4.8) Comissão Permanente de Licitação - CPL; 4.9) Comissão Permanente de Sindicância - CPS; 4.10) CEB Solidária e Sustentável - CSS; 4.11) Conselho de Consumidores - CCO; 4.12) Gestão da Qualidade - GEQ; 5) DIRETORIA DE COMERCIALIZAÇÃO - DC; 5.1) Superintendência Comercial - SPC; 5.1.1) Gerência de Faturamento - GRFA; 5.1.2) Gerência de Projeto e Vistoria - GRPV; 5.1.3) Gerência de Cobrança - GRCO; 5.1.4) Gerência de Medição e Fiscalização - GRMF; 5.2) Superintendência de Atendimento - SPA; 5.2.1) Gerência de Grandes Clientes - GRGC; 5.2.2) Gerência de Atendimento - GRAT; 5.2.2.1) Agência de Brasília - AGRB; 5.2.2.2) Agência de Brazlândia - AGBZ; 5.2.2.3) Agência do Gama - AGGM; 5.2.2.4) Agência do Guará - AGGR; 5.2.2.5) Agência do Núcleo Bandeirante - AGNB; 5.2.2.6) Agência de Paranoá - AGPR; 5.2.2.7) Agência de Planaltina - AGPL; 5.2.2.8) Agência do Recanto das Emas - AGRE; 5.2.2.9) Agência de Samambaia - AGSM; 5.2.2.10) Agência de Santa Maria - AGST; 5.2.2.11) Agência de São Sebastião - AGSS; 5.2.2.12) Agência de Teletendimento - AGTA; 5.2.2.13) Na Hora Taguatinga - NHTAG; 5.2.2.14) Na Hora Ceilândia - NHCEI; 5.2.2.15) Na Hora Rodoviária - NHRD; 5.2.2.16) Na Hora Sobradinho - NHSOB; 5.3) Superintendência de Mercado - SPM; 5.3.1) Gerência de Mercado e Comercialização - GRMC; 5.3.2) Gerência de Tarifa - GRTF; 5.3.3) Gerência de P&D e Eficiência Energética - GRDE; 6) DIRETORIA DE ENGE-

NHARIA - DE; 6.1) Superintendência de Obras - SPO; 6.1.1) Gerência de Obras de Rede Aérea - GRAR; 6.1.2) Gerência de Obras de Rede Subterrânea - GRRS; 6.1.3) Gerência de Obras de Subtransmissão - GRST; 6.2) Superintendência de Planejamento e Projetos - SPP; 6.2.1) Gerência de Projetos de Distribuição - GRPD; 6.2.2) Gerência de Projetos de Subtransmissão - GRPS; 6.2.3) Gerência de Planejamento Elétrico - GRPE; 6.2.4) Gerência de Meio Ambiente - GRMA; 6.2.5) Gerência de Normatização e Tecnologia - GRNT; 7) DIRETORIA DE GESTÃO - DG; 7.1) Superintendência Econômico-Financeira - SEF; 7.1.1) Gerência de Contabilidade - GRCT; 7.1.2) Gerência Financeira e Tesouraria - GRFT; 7.1.3) Gerência de Planejamento Econômico-Financeiro, Orçamento e Gestão Tributária - GRGT; 7.2) Superintendência de Administração e de Suprimentos - SSU; 7.2.1) Gerência de Administração de Materiais - GRAM; 7.2.2) Gerência de Aquisição - GRAQ; 7.2.3) Gerência de Serviços Gerais - GRSG; 7.2.4) Gerência de Administração da Base Remuneratória e de Patrimônio - GRPA; 7.3) Superintendência de Informática - STI; 7.3.1) Gerência de Sistemas da Informação - GRSI; 7.3.2) Gerência de Tecnologia e Comunicações - GRCT; 7.3.3) Gerência de Administração de Banco de Dados - GRBD; 7.4) Superintendência de Recursos Humanos - SRH; 7.4.1) Gerência de Administração de Pessoal - GRAP; 7.4.2) Gerência de Saúde e Segurança - GRSS; 7.4.3) Gerência de Treinamento e Desenvolvimento - GRTD; 8) DIRETORIA DE OPERAÇÃO - DO; 8.1) Superintendência de Operação do Sistema Elétrico - SOE; 8.1.1) Gerência de Operação de Linhas e Subestações - GROP; 8.1.2) Gerência de Operação de Redes e Despacho de Serviços - GROS; 8.1.3) Gerência de Engenharia do Sistema - GRES; 8.1.4) Gerência de Serviços - GRSE; 8.2) Superintendência de Manutenção do Sistema - SMS; 8.2.1) Gerência de Manutenção de Redes - GRMR; 8.2.2) Gerência de Manutenção de Subestações - GRMS. ITEM 3) Aprovou a modificação do quadro de Funções Gratificadas - FGs. ITEM 4) Aprovou a implantação da nova estrutura de ocupação dos Empregos em Comissão - ECs. ITEM 5) A Assembléia elegeu o Diretor de Operação da CEB Distribuição S/A, para o mandato vencendo em 28.04.2011, conforme qualificação a seguir: HAMILTON CARLOS NAVES - brasileiro, natural de Uberlândia-MG, separado judicialmente, engenheiro eletricista, filho de Alice de Oliveira Naves e Sebastião Arantes Naves, cédula de identidade 1.167.431-SSP/DF, CPF 394.564.986-20, residente e domiciliado no Distrito Federal, no Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 01, Chácara 538, em Sobradinho. REGISTRO JCDF: nº 20090691520, certificado em 17.08.2009. (a) Antônio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 160, de 11 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 155, de 12 de agosto de 2009, que descentraliza o crédito orçamentário, ONDE SE LÊ: "...Portaria Conjunta nº 160, de 11 de agosto de 2009...JOÃO HERMEDO OLIVEIRA NETO...", LEIA-SE: "...Portaria Conjunta nº 005 de 11 de agosto de 2009...JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO...".

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12 DE 19 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 061, de 30 de março de 2009, resolve: Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no Processo 288.000.123/09 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 23/08/09, tendo em vista o exposto no Memorando nº 005 da referida comissão;

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RICARDO DE ALBUQUERQUE LINS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 708, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

A DIRETORA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.001965/2003, resolve: RETIFICAR a Portaria nº de 13 de janeiro de 2004, publicado no DODF nº 44 de 05 de março de 2007, página 30, ONDE SE LÊ "... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo a com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pela Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º, e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...", LEIA-SE: "... na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo a com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 36, inciso I, § 3º, da Lei nº 10.486, este com a nova redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002; 37, inciso I, 39, § 1º, e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...".

VANUZA NAÁRA DE OLIVEIRA ALMEIDA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 56/2009, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2009. (*) PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4282.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 6792/93, Aposentadoria, ANTONIO LUIZ FRANCA SUBRINHO; 2) 496/95, Aposentadoria, ANTONIO CASSEMIRO DE LIMA; 3) 1634/96, Denúncia, DEP. BENICIO TAVARES DA C. MELLO, Advogado(s): Alex Bahia Ribeiro, Alexandre da Silva Araújo, Erenice Alves Guerra, Francisco de Faria Pereira, Herman Barbosa, Igor Aparecido V. de Oliveira, Lise Reis Batista de Albuquerque, LUCIANA FERREIRA GONÇALVES, Luciane Almeida Nunes, Marcelo Borges Fernandes, Poliana Sousa Vieira; 4) 6736/96, Pensão Civil, ANTONIA MEDEIROS DA SILVA; 5) 8950/05, Representação, Ministério Público Junto ao TCDF; 6) 25220/05, Aposentadoria, Gonçalves de Castro Neto; 7) 15122/06, Tomada de Contas Anual, PMDF; 8) 41638/06, Aposentadoria, Maria do Socorro Mourão Soares; 9) 10478/07, Auditoria de Regularidade, CODEPLAN; 10) 12136/07, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, GPG; 11) 26196/07, Aposentadoria, Angela Alexandre Silva; 12) 36574/07, Pensão Civil, ORENY DE MOURA FERREIRA; 13) 5850/08, Aposentadoria, Sérgio de Paula Brito; 14) 10022/08, Representação, Procuradoria Geral do MPJTCDF; 15) 17825/08, Aposentadoria, Marilda Correa Carvalho; 16) 17892/08, Aposentadoria, Luzineide Elias de Sales; 17) 2504/09, Pensão Civil, Francisca da Chagas Soares; 18) 4710/09, Pensão Civil, Osvaldo Peixoto Rocha; 19) 9304/09, Pensão Civil, Maria Aparecida de Melo Rocha; 20) 10612/09, Pensão Civil, Maria do Perpetuo Socorro Pinheiro Pontes; 21) 10914/09, Pensão Civil, MARIA LÚCIA DA SILVA; 22) 11147/09, Aposentadoria, Stella Montalvão Ferraz; 23) 12186/09, Aposentadoria, Teodomiro Francisco da Abadia; 24) 12194/09, Pensão Civil, Guilhermina Pereira da Silva; 25) 12330/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 26) 12801/09, Aposentadoria, Maria de Fatima Leite; 27) 13727/09, Aposentadoria, Valdomiro Leite; 28) 14375/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo do DF; 29) 15525/09, Aposentadoria, Maria Rosa de Jesus; 30) 16130/09, Aposentadoria, Ingrid Margaret Hald Madsen; 31) 16181/09, Aposentadoria, Nair da Silva Santos; 32) 16351/09, Aposentadoria, Nádia Lúcia Mac Cornick; 33) 16505/09, Pensão Civil, Maria Iraci Vieira; 34) 19237/09, Aposentadoria, Onofre Hott; 35) 19547/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 2251/91, Reforma (Militar), JOSE GERALDO SOARES DA ROCHA; 2) 4207/96, Aposentadoria, MAGALY ALBERNAZ DALTRIO SANTOS; 3) 2069/03, Pensão Militar, Ivanete da Silva Santos; 4) 19557/05, Aposentadoria, Maria das Graças Pereira de Melo; 5) 39442/05, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria, Advogado(s): Ivan Lima dos Santos; 6) 17442/08, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do DF; 7) 897/09, Aposentadoria, JOSÉ AIRTON DE PAIVA; 8) 2369/09, Aposentadoria, Geralda Divina Milánio Vasconcelos; 9) 6860/09, Aposentadoria, Edmundo do Nascimento; 10) 15070/09, Aposentadoria, Maria Jose Ribeiro de Araujo; 11) 15509/09, Aposentadoria, José Freire da Costa; 12) 15533/09, Aposentadoria, Metódio Reis Oliveira; 13) 15924/09, Aposentadoria, Sebastião Antônio de Melo Peres; 14) 16041/09, Aposentadoria, Edinea Míeco Fukuchi; 15) 16050/09, Aposentadoria, Fatima Maria Paixão Emos; 16) 16068/09, Aposentadoria, Severino Pierre do Nascimento; 17) 16084/09, Aposentadoria, Sebastião Alves de Souza; 18) 16173/09, Aposentadoria, Mirian Sley Lopes Cavalcante; 19) 16777/09, Aposentadoria, Ivone Pereira França; 20) 16998/09, Aposentadoria, Mezulina Limeira Gama; 21) 17080/09, Aposentadoria, Carlos Fernando da Silva Gadelha; 22) 17226/09, Aposentadoria, Valdemar José de Santana; 23) 17242/09, Aposentadoria, Wilson Faria; 24) 17404/09, Aposentadoria, Eunice Correa Araujo; 25) 18761/09, Aposentadoria, Euza Maciel Gomes.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 14324/09, Licitação, Polícia Militar do DF.

Conselheira Anilcécia Luzia Machado: 1) 3221/92, Aposentadoria, MARIA DE LOURDES LINDIM TAITT; 2) 3150/93, Pensão Civil, MARIA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA; 3) 2199/94, Aposentadoria, ARTUR NAZARE DE SOUZA AGUIAR; 4) 2451/98, Pensão Militar, Renata Cristina Ferreira Vieira da Costa; 5) 1992/00, Aposentadoria, Rene Suman; 6) 21998/06, Aposentadoria, Maria da Conceição Spindola Caldas; 7) 4625/08, Aposentadoria, Artur Nazaré de Souza Aguiar; 8) 13587/08, Aposentadoria, IVO MAIA DIAS; 9) 14222/08, Aposentadoria, Eliane Pereira Costa; 10) 14320/08, Aposentadoria, Katia Pereira da Rosa; 11) 21032/08, Reforma (Militar), Valter Lauro Pinto; 12) 22268/08, Pensão Civil, Dejanira de Jesus Silva; 13) 31089/08, Aposentadoria, Maria Angêla Silva; 14) 7875/09, Pensão Civil, João Alves Rodrigues; 15) 10809/09, Representação, BRASILATUR e SECRETARIA DE CULTURA; 16) 14928/09, Aposentadoria, Lindaura Pereira da Silva; 17) 18656/09, Reforma (Militar), Delso Queiroz Florindo.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 5238/94, Revisão de Concessão, VANDECY MOREIRA DE SOUZA; 2) 7324/96, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 3) 1233/97, Aposentadoria, Franklin Batista Tormin; 4) 16897/06, Tomada de Contas Anual, RA III; 5) 18172/06, Auditoria de Regularidade, SEF; 6) 20206/08, Pensão Militar, Cediva Maria da Silva Santos; 7) 33120/08, Pensão Civil, Eliane Marie Lucy Schmitt; 8) 846/09, Tomada de Contas Anual, RA XXII; 9) 11015/09, Aposentadoria, Isidoria Macario da Cruz.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 653.

Conselheira Anilcécia Luzia Machado: 1) 18494/09, Pensão Civil, MARCELO SEBASTIÃO MACHADO LAFETÁ.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4276

Aos 06 dias de agosto de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4275 e Reservada nº 672, ambas de 04.08.09. O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de expedientes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, comunicando as decisões adotadas nos Mandados de Segurança nºs 2009 00 2 000572-2, impetrado por Ronaldo Victor dos Santos, e 2009 00 2 010223-3, impetrado por Olímpio Gonçalves Mendes.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Contrato: Processo 34652/2007 - Despacho 269/2009. Reforma (Militar): Processo 2014/2005 - Despacho 271/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 15807/2006 - Despacho 270/2009.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 18036/2009 - Despacho 431/2009. Contrato: Processo 3582/1994 - Despacho 437/2009. Estudos Especiais: Processo 2307/2003 - Despacho 435/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 21394/2006 - Despacho 438/2009, Processo 15784/2008 - Despacho 439/2009. Representação: Processo 42400/2007 - Despacho 433/2009, Processo 13617/2008 - Despacho 434/2009, Processo 12437/2009 - Despacho 432/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 704/1993 - Despacho 436/2009.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 19210/2009 - Despacho 304/2009. Ata de órgãos colegiados: Processo 1488/2002 - Despacho 302/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 23456/2007 - Despacho 305/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 27230/2007 - Despacho 303/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 36463/2008 - Despacho 301/2009.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: Processo 11059/2007 - Despacho 675/2009.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 11.210/09 - Representação nº 06/09-CF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de irregularidades verificadas em várias Administrações Regionais, relativas a contratações de empresas para a realização de obras e execução de serviços, sem licitação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo na Sessão Ordinária 4273, realizada no dia 28.07.09. - DECISÃO Nº 4.772/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção, realizado em atenção ao inciso III da Decisão nº 1.117/09; b) dos documentos de fls. 1/30; c) dos anexos I a IV; II - determinar à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal que: a) promova a audiência, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 87, c/c o art. 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, das seguintes empresas: Menezes Engenharia e Construções Ltda., Tec Construtora Ltda.; Sulina Construções e Reformas Ltda. Anglo Engenharia e Construções Ltda. e Edil Projetos e Construções Ltda.; b) oriente a Administração Regional de Santa Maria (RAXIII) para que, adotando as devidas cautelas quanto à qualidade das obras, proceda ao seu recebimento, promovendo a competente liquidação da despesa; c) informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do resultado das providências adotadas; III - determinar a audiência dos servidores nomeados no parágrafo 23 do Relatório de Inspeção, para que apresentem justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das irregularidades verificadas nos autos, vez que estão sujeitos à sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, inciso I, do Regimento Interno do TCDF; IV - dar ciência desta decisão às empresas a seguir relacionadas, contratadas pela Administração Regional de Santa Maria - RAXIII, por intermédio dos convites examinados no Relatório de Inspeção, para, caso desejem, manifestem-se, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos fatos tratados nos autos: Menezes Engenharia e Construções Ltda., Tec Construtora Ltda.; Sulina Construções e Reformas Ltda., Anglo Engenharia e Construções Ltda. e Edil Projetos e Construções Ltda.; V - autorizar: a) o envio de cópias do Relatório de Inspeção, dos documentos de fls. 24/30 e do Parecer do Ministério Público à Administração Regional de Santa Maria, à Secretaria de Estado de Governo, órgão ao qual se encontram vinculadas as RAs, e à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal (para subsidiar o cumprimento desta decisão), ante a prerrogativa inserta no art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93, em face da possibilidade de aplicação da medida prevista no art. 87, inciso IV, do mencionado diploma legal; b) o retorno dos autos à 1ª ICE. Parcialmente vencidos o Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua Declaração de Voto, apresentada com fundamento no art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 11.929/09 - Representação nº 06/09, oferecida pela Procuradora do Ministério

Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na contratação para execução de obras em diversas Administrações Regionais. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo na Sessão Ordinária 4272, realizada no dia 23.07.09. - DECISÃO Nº 4.773/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção, realizada em atenção ao inciso III da Decisão nº 1.117/09, dos documentos juntados aos autos (fls. 19/56) e dos anexos I a V; II - determinar à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF que: a) promova a audiência, ante a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 87, c/c o art. 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, das seguintes empresas: David Aguiar Cesar Von Glenh - ME, Sulina - Construções e Reformas Ltda., Multwork Construtora Ltda. e Formato Comércio e Construções Ltda.; b) oriente a Administração Regional do SCIA/Estrutural (RA-XXV) para que, adotando as devidas cautelas quanto à qualidade das obras, proceda ao seu recebimento, promovendo a competente liquidação da despesa; c) informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do resultado das providências adotadas; III - determinar a audiência dos servidores nomeados nos parágrafos 32 e 34 do Relatório de Inspeção, para que apresentem justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das irregularidades verificadas nos autos, vez que estão sujeitos à sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, inciso I, do Regimento Interno do TCDF; IV - dar ciência desta decisão às empresas a seguir relacionadas, contratadas pela Administração Regional SCIA/Estrutural - RA XXV, por intermédio dos convites enfocados no Relatório de Inspeção, para, caso queiram, manifestem-se, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das apurações objeto dos autos: David Aguiar Cesar Von Glenh - ME, Sulina - Construções e Reformas Ltda., Multwork Construtora Ltda. e Formato Comércio e Construções Ltda.; V - autorizar: a) o envio de cópias do Relatório de Inspeção, dos documentos de fls. 19/56 e do Parecer do Ministério Público à Administração Regional do SCIA/Estrutural, à Secretaria de Estado de Governo, órgão ao qual se encontram vinculadas as RAs, e à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF (para subsidiar o cumprimento desta decisão), ante a prerrogativa inserta no art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93, em face da possibilidade de aplicação da medida prevista no art. 87, inciso IV, do mencionado diploma legal; b) o retorno dos autos à 1ª ICE. Parcialmente vencidos o Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua Declaração de Voto, apresentada com fundamento no art. 71 do RI/TCDF. Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2.843/95 (apenso o Processo TCDF nº 3.009/90; apenso o Processo GDF nº 30.013.878/90; anexo o Processo GDF nº 30.002.691/95) - Aposentadoria de LEONILDA LITRAN DE MORAES ANDRADE-SEG. - DECISÃO Nº 4.739/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 279 a 288 do processo apenso, considerando cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 3204/2008; b) do requerimento de fls. 290 e 291, para, no mérito, negar provimento ao pedido da servidora Leonilda Litran de Moraes Andrade, mantendo os termos da Decisão nº 3204/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria versada nos autos; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.883/95 (apenso o Processo GDF nº 61.033.161/95) - Aposentadoria de SEBASTIÃO AVELINO DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 4.740/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 12 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto do Ofício nº 409/98-4ª ICE, de 15/12/98; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 777/97 (apenso o Processo GDF nº 73.002.400/96) - Aposentadoria de AMÉRICO EUSTÁQUIO CORRÊA DE PAULA-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.741/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, suspendendo o sobrestamento de que trata a Decisão nº 2141/2004, à vista do que consta da Decisão nº 4223/2006 (Processo nº 7679/05), decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 52 a 86 do processo apenso, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 7150/2000; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria versada nos autos; III - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com recomendação no sentido de que: a) ajuste o pagamento da vantagem “décimos”, incorporada com base no exercício de cargos/funções na esfera federal, aos termos do entendimento de que trata a Decisão nº 4223/2006, exarada no Processo nº 7679/05; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 14, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela Adicional por Tempo de Serviço, cujo percentual deve ser aplicado sobre o valor integral da base de cálculo, bem assim para considerar no cálculo da parcela de “Adicional de Décimos” o disposto no item precedente, atentando para as devidas correções no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos; c) torne sem efeito os documentos substituídos; d) realizados os ajustes no pagamento das parcelas referentes ao “Adicional de Décimos” e ATS, em se verificando que houve valores pagos a mais ao servidor, relativos à vantagem décimos, em face das alíneas “a” e “b”, acima, poderá ser dispensado o ressarcimento, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, bem como nos termos do item III.a.5 da Decisão nº 6806/2007 (Processo nº 12.633/05); IV - informar àquela Secretaria que o Tribunal de Contas do DF verificará, mediante futura auditoria, o cumprimento das medidas indicadas no item precedente. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto da Relatora, à exceção da alínea “d” do item III, no que foi acompanhado pela Conselheira

ra ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 18.687/06 (apensos os Processos TCDF nºs 7.992/06, 32.086/06, 28.083/07) - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, em cumprimento ao item II da Decisão nº 6252/2005, envolvendo contratação de veículos mediante dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 4.742/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos documentos de fls. 495 a 503 e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Srª Maria Cecília Soares da Silva Landim, a contar de 27/07/09, o prazo para a apresentação das justificativas a que se refere a Decisão nº 7909/2008, quanto à nominada cidadã.

PROCESSO Nº 18.126/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.282/00) - Pensão militar instituída por ROLDINEI SILVA MENEZES-PMDF. - DECISÃO Nº 4.722/09.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 4.684/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.560/02) - Pensão militar instituída por PAULO RODRIGUES DA CRUZ-PMDF. - DECISÃO Nº 4.743/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, suspendendo o sobrestamento de que trata a Decisão nº 7417/2008, à vista do que consta da Decisão nº 7795/2008 (Processo nº 11611/08), decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 71 do processo apenso, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2261/2008; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) à vista do contido no item I da Decisão nº 2261/2008, esclareça, circunstanciadamente, a promoção "post mortem" concedida ao ex-militar à graduação de Cabo PM, devendo juntar aos autos os documentos que comprovem o direito à referida promoção; b) retifique o ato de fl. 45, com a finalidade de incluir no seu fundamento legal o inciso I junto ao § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/02.

PROCESSO Nº 10.570/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.384/90; apenso o Processo GDF nº 54.000.777/04) - Pensão militar instituída por ISRAEL MARINHO DE FRANÇA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.744/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar a baixa dos processos apensos em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório de fl. 22 do Processo nº 054.000.777/04, com a finalidade de incluir no seu fundamento legal o inciso I junto ao § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/02.

PROCESSO Nº 25.976/08 (apenso o Processo GDF nº 60.017.801/06) - Aposentadoria de FRANCISCO CARLOS DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 4.745/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma autorizada pela Decisão nº 77/2007-Adm. (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 33.650/08 - Edital de licitação referente à Concorrência nº 011/2008 - DER/DF, cujo objeto é a contratação de empresa para execução das obras de construção dos encabeçamentos, alças e ramos do Sistema Viário do entroncamento das vias de ligação Centro-Norte (Elmo Serejo)/Ceilândia-Samambaia. - DECISÃO Nº 4.729/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II - considerar cumprida a Decisão nº 3318/09; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 33.812/08 (apenso o Processo GDF nº 53.000.877/07) - Reforma de PAULO VALENTE LIMA JÚNIOR-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.746/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 45 a 60 do processo apenso, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1033/2009; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) em reiteração aos termos do: 1) item III, alínea "b", da Decisão nº 1033/2009 e diante da necessidade da formalização, por força do disposto no art. 5º, IV, "a", da Resolução nº 101/98-TC, da incorporação da Gratificação de Representação aos proventos da inatividade do militar, retifique novamente o ato de fl. 28, para incluir na sua fundamentação legal os arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91; 2) item I da Decisão nº 1033/2009, confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 49, a fim de consignar a apuração do tempo de serviço prestado pelo militar ao CBMDF até 06/02/07 (data em que completou a idade limite de permanência no serviço ativo: 51 anos); b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 36.234/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1.203/2008, lançado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por objeto a obtenção de melhor proposta para Registro de Preços para aquisição de equipamentos de proteção, segurança individual (colete balístico, algema dupla descartável, baleira, capa de chuva, capa tática, coldre, colete refletivo, correia, fiel, porta-carregador, porta-algema, porta-objeto, porta-tonfa e protetor lombar). - DECISÃO Nº 4.730/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada pela empresa Glágio do Brasil Ltda., negando-lhe a cautelar pleiteada; II - no mérito, considerar improcedente a Representação sob exame; III - autorizar o encaminhamento à nomeada representante, à SEPLAG e à PMDF, de cópia do relatório/voto da Relatora, a fim de subsidiar o entendimento desta decisão; IV - restituir os autos à 1ª Inspeção.

PROCESSO Nº 1.753/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.869/92; apenso o Processo GDF nº 54.001.011/04) - Pensão militar instituída por WALDEVANDO MENDES-PMDF. - DECISÃO Nº 4.747/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I

- tomar conhecimento do documento de fls. 101 a 103 do Processo nº 1869/92-TC, considerando a diligência objeto da Decisão nº 5544/93; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4.171/81 (anexo o Processo GDF nº 600.691/71) - Alteração da reforma de CARLOS PAULO MARANO CBMDF. - DECISÃO Nº 4.748/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de alteração da reforma do Subtenente BM CARLOS PAULO MARANO, visto à fl. 148, ressalvando que a regularidade das parcelas do Demonstrativo de Proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 655/94 (anexo o Processo GDF nº 61.034.556/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANDRELINA SANTOS DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.749/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a providência determinada na Decisão nº 4.122/1999; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de ANDRELINA SANTOS DE OLIVEIRA, visto à fl. 57, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.125/03 - Representação nº 14/2003, do Ministério Público junto a esta Corte, sobre irregularidades na doação de terrenos pela Companhia Imobiliária de Brasília ao Clube Sírio Libanês de Brasília. - DECISÃO Nº 4.738/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 432/2009-PRESI e anexos; b) da Informação nº 73/09 - 3ª ICE; II - conceder à Companhia Imobiliária de Brasília mais uma única prorrogação de prazo, por 20 (vinte) dias, a contar da data desta decisão, para manifestar-se quanto ao disposto no item 3 da Decisão nº 2.762/2009, fls. 1542/1544; III - alertar a jurisdicionada de que o não-atendimento, no prazo fixado, de diligência determinada por esta Corte, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para continuidade do acompanhamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 31.646/05 (apenso o Processo GDF nº 277.000.111/03) - Aposentadoria de JUANYLZE CAVALCANTE COSTA-SES. - DECISÃO Nº 4.750/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de JUANYLZE CAVALCANTE COSTA, visto à fl. 44 dos Autos apensos nº 277.000.111/03, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.089/07 (apenso o Processo GDF nº 80.003.041/05) - Aposentadoria de LUZIA GONÇALVES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.751/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por prejudicado o cumprimento da determinação constante da Decisão nº 2.750/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de retificação da aposentadoria de LUZIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, visto às fls. 54/55 dos Autos apensos nº 080.003.041/05, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.080/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.666/99; apenso o Processo GDF nº 54.000.127/04) - Pensão militar instituída por FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.752/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 5.603/2008; II - ter por cumprida a recomendação feita pela Decisão nº 4.162/2004, proferida nos autos da reforma do instituidor; III - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a fundamentação legal da concessão em exame, para: a) incluir o inciso I junto ao § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486/02; b) excluir a referência ao art. 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, tendo em vista que, a partir da vigência da EC nº 41/03, esses dispositivos constitucionais não mais se aplicam aos militares.

PROCESSO Nº 20.567/08 - Edital de Concorrência nº 28/2008-ASCAL/PRES-NOVACAP, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com o objetivo de contratar empresa de engenharia para construção das Unidades de Ensino e Docência (UED) e do Gradil da UnB, a serem localizadas no Complexo de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - CECEC, no Lote 01, Setor Leste do Gama. - DECISÃO Nº 4.731/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.272/2009-GAB/PRES; b) do Aviso de Revogação da Concorrência nº 028/2008-ASCAL/PRES, publicado no DODF nº 129, de 07.07.09; c) da Informação nº 084/2009 - 3ª ICE/AUDIT; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.215/09 (apenso o Processo GDF nº 80.004.215/05) - Aposentadoria de OLGA DUARTE SOARES-SE. - DECISÃO Nº 4.753/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do

Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. PROCESSO Nº 9.797/09 (apenso o Processo TCDF nº 98/86; apenso o Processo GDF nº 52.001.891/08) - Pensão civil instituída por AUGUSTO SEVERINO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.754/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia, em favor de LEONILDA DA CRUZ SILVA, visto à fl. 18 dos Autos apensos nº 052.001.891/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13.646/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.621/08) - Aposentadoria de GILDA DE ABREU SILVA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 4.755/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 15.363/09 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 398/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a contratação de empresas para o fornecimento de material oftalmológico (óculos, armações e lentes), conforme condições e especificações constantes do instrumento convocatório, com a finalidade de atender demanda do Programa de Saúde Escolar da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.732/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das informações apresentadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e pela Secretaria de Estado de Educação; b) da Informação nº 148/2009-2ª ICE; II - considerar cumprida a diligência constante da Decisão nº 3.660/2009; III - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 398/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, inclusive da pactuação dos pertinentes ajustes; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.117/09 - Edital Normativo nº 01/2009-SEPLAG/Educação, publicado no DODF de 24.06.2009, relativo à abertura de Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Assistente de Educação da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.724/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 1/2009-SEPLAG/Educação, por meio do qual foi tornada pública a abertura de inscrição em concurso público para provimento de vagas no cargo de Assistente de Educação da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, visto às fls. 01/05, e dos documentos de fls. 06/16; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que: a) encaminhe cópias da publicação da autorização do órgão deliberativo de política de pessoal para a realização do certame, devidamente homologada pelo Sr. Governador do Distrito Federal, e da publicação, em jornal local, diário e de grande circulação, do aviso de abertura de inscrições para o concurso; b) retifique o edital normativo para: b1) ampliar para 3 (três) dias úteis o prazo para contestação previsto nos subitens 3.4.1.1 e 5.4.9.4.1, de modo a efetivamente permitir a possibilidade de réplica, aplicando, por analogia, o disposto no art. 44 do Decreto nº 21.688/2000; b2) excluir do subitem 5.4.7.2 as expressões “das 10 horas às 18 horas, no período de 13 a 17 de julho de 2009” e “postado(a) impreterivelmente até o dia 17 de julho de 2009”, fazendo as adaptações necessárias ao texto, de modo a garantir o respeito ao princípio constitucional da igualdade e a não-restrição dos benefícios previstos nas Leis nºs 1.321/96, 1.752/97, 3.962/07 e 4.104/08; b3) modificar o subitem 5.4.7.8.1 para estabelecer que os candidatos disporão de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição, aplicando-se, por analogia, o art. 44 do Decreto nº 21.688/00; b4) modificar o subitem 6.2 para deixar claro aos candidatos que as provas objetivas das especialidades do cargo de Assistente de Educação não poderão ser realizadas simultaneamente, ante o disposto na Lei nº 1.226/96; b5) substituir, no subitem 12.2, a expressão “e/ou” por “e”, visto que a divulgação de atos, editais e comunicados referentes ao concurso pela Internet não dispensa a publicação no DODF, conforme dispõe o art. 10 do Decreto nº 21.688/2000; b6) substituir, no subitem 12.27, a expressão “SEPLAG” por “Secretário de Planejamento e Gestão”, de modo a guardar conformidade com o art. 47 do Decreto nº 21.688/2000; c) esclarecer a divergência entre o contido no item 2 do edital e a alínea “a” do inciso II do art. 5º da Lei nº 3.319/2004 e no art. 2º da Portaria Conjunta nº 08, de 05.11.2008, relativamente ao nível de escolaridade exigido para ingresso na especialidade Monitor e adotar a providência pertinente; d) reabrir o prazo de inscrição no concurso, pelo período que considere necessário, a fim de garantir a igualdade de oportunidades entre os candidatos, após efetivadas as retificações no edital; III - recomendar ao jurisdicionado que nos futuros certames: a) observe, com rigor, o prazo de 2 (dois) dias úteis para remessa, ao Tribunal, dos documentos mencionados no art. 6º da Resolução TCDF nº 168/2004; b) planeje o período para inscrição no respectivo concurso de modo a garantir o respeito aos princípios constitucionais da igualdade, do contraditório e da ampla defesa, quanto aos benefícios previstos nas Leis nºs 1.321/96, 1.752/97, 3.962/2007 e 4.104/2008, referentes à isenção da taxa de inscrição e, também, quanto às inscrições na condição de deficiente físico e aos pedidos de candidatos que necessitem atendimento especial; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20.286/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 595/2009 - CECOM/SUPRI/SE-PLAG/DF, para contratação de empresa especializada para a prestação de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, em Órgãos do Governo do Distrito Federal (Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Secretaria de Justiça e Cidadania, Secretaria de Educação e Secretaria de Planejamento e Gestão). - DECISÃO Nº 4.723/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 595/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF e seus anexos; b) da Informação nº 146/2009; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.028/99 (apensos os Processos TCDF nºs 29.633/05, 18.339/07) - Relatório de inspeção relativa ao pagamento de Jetons, efetivado desde o exercício de 1997, aos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos órgãos e entidades vinculados ao Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.756/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados aos autos, em decorrência do feito IV e VII da Decisão nº 4.875/07, considerando-os atendidos; II - autorizar a restituição dos autos à Terceira Inspeção de Controle Externo para fim de arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 1.043/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.556/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governo do Distrito Federal, em face de irregularidades no repasse, por parte da então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, de recursos para a então Federação Metropolitana de Futebol. - DECISÃO Nº 4.736/09.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 3.388/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.387/04; apenso o Processo GDF nº 53.000.930/03) - Pensão militar instituída por ANTONIO BARBOSA RODRIGUES-CB-MDF. - DECISÃO Nº 4.757/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar que seja levantado o sobrestamento ordenado pela Decisão nº 6.477/2008; II - ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.313/2008; III - considerar legal, para fim de registro, a pensão militar em exame; IV - tendo em vista que o ESST (Estágio em Sistemas de Serviços Técnicos) não pode ser tido por curso de especialização ou habilitação para fins do acréscimo de 15% no Adicional de Certificação Profissional, por ser parte integrante de cursos de formação e de aperfeiçoamento, com fundamento na Decisão nº 4.053/2008, determinar ao CBMDF que reduza, imediatamente, de 25% para 10% o referido Adicional, atentando para o reflexo junto ao SIAPE, procedimento que será objeto de verificação em futura auditoria; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 40.186/06 - Requerimento de informações protocolado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, sobre a forma de realização dos serviços de manutenção corretiva e operação de máquinas e veículos leves e pesados daquela Jurisdicionada. - DECISÃO Nº 4.758/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 11/242, relevando a demora na tramitação dos autos; II - determinar a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente informações atualizadas sobre: a) a terceirização das atividades da empresa, de maneira que, em especial, seja indicada a sua capacidade operativa frente a todos os serviços que são a ela delegados pela Administração, com o fim de ficar claramente definido o que seria diretamente realizado pela empresa e o que precisaria ser terceirizado, diante das diversas políticas adotadas recentemente, como a instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Salários em 2006, e o Plano de Demissão Voluntária em 2007; b) medidas que estão sendo adotadas para evitar a terceirização irregular da atividade fim da empresa, vez que tais atividades devem ser executadas pelo seu quadro permanente de pessoal, sob pena de assim não ocorrendo, estar-se diante de flagrante afronta à regra inserta no inciso II do art. 37 da Constituição Federal e no inciso II do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - autorizar o envio de cópia da Informação nº 42/2009 e do Parecer 509/2009-DA à Corregedoria do TCDF, para as providências pertinentes; IV - autorizar, também, a devolução do feito à 3ª ICE, para os fins pertinentes, determinando-lhe que confira tratamento prioritário à sua tramitação.

PROCESSO Nº 40.962/07 - Edital de Pregão Presencial nº 119/2007-CECOM/SUPRI/SE-PLAG, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de informática, com serviços de suporte, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, sendo interessada a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.733/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 348/2009-GAB/SEG e dos documentos que o acompanham, considerando atendida a diligência expressa na Decisão nº 760/2009; II - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 4.153/08 (apenso o Processo GDF nº 70.000.717/06) - Aposentadoria de ANTÔNIO HERMINIO NETO-SEAPA. - DECISÃO Nº 4.759/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, em diligência, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, visando a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fls. 19/20 - apenso, retificado pelo ato de fls. 32/33-apenso, para fundamentá-lo apenas nos termos do artigo 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005; b) juntar aos autos certidão do INSS em que conste o tempo averbado da CAESB (fl.10 - apenso) e da NOVACAP (fls. 11/12 - apenso), por se tratarem de empresas públicas, obser-

vando que a NOVACAP passou à condição de empresa pública a partir do ano de 1963, com o advento da Lei nº 4242, de 17.07.1963; c) elaborar demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl.34 - apenso, para encerrar o período em 23.04.2006, véspera da aposentadoria, observando o disposto na alínea anterior, para considerar o tempo averbado como 313 (trezentos e treze) dias, o tempo contado em dobro (Lei nº 22/1989), da NOVACAP, como 793 (setecentos e noventa e três) dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; d) tornar sem efeito o documento substituído; e) dar prioridade no cumprimento das providências em questão, por se tratar de servidor idoso (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso -, Portaria nº 032/2005 - TCDF e Decreto nº 24.614/2004 - GDF).

PROCESSO Nº 6.318/08 (apenso o Processo GDF nº 60.003.629/06) - Admissões para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade Auxiliar de Enfermagem, e de Médico, Especialidades Médico do Trabalho, Neonatologia e Pediatria, realizadas pela Secretaria de Saúde do DF, decorrentes dos concursos públicos regulados pelo Edital nº 67/01-SES, publicado no DODF de 26.10.2001, e pelo Edital nº 11/05-SES, publicado no DODF de 21.06.2005. - DECISÃO Nº 4.760/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 473/2009-GAB/SES, acostado às fls. 69/78; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, atenda a diligência objeto dos subitens III.a, III.b, III.c e III.d da Decisão nº 2.437/2008, visto tratar-se de admissões havidas há mais de 03 (três) anos; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 28.304/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.202/07) - Pensão civil instituída por JOSÉ DOMINGOS DE CAMARGO CAMPOS-PCDF. - DECISÃO Nº 4.761/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 279/2009 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a pensão em apelo, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.300/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1212/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a obtenção de melhor proposta para Registro de Preços, com vistas à contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação e montagem de equipamentos e materiais de Áudio, Vídeo e de Informática, para organização de eventos. - DECISÃO Nº 4.734/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 154/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG e do documento que o acompanha, considerando satisfatórias as justificativas apresentadas por força da Decisão nº 2.753/2009; II - recomendar à Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos da SEPLAG que adote rotinas internas com vistas a identificar tempestivamente as demandas de caráter imediato deste Tribunal, que, nos casos de licitações a serem suspensas, revelam-se plenamente caracterizadas, seja pela tarja de urgente aposta no ofício que as encaminha, seja no próprio “decisum” que contempla de forma clara o número do certame e o respectivo objeto; III - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem.

PROCESSO Nº 36.544/08 (apenso o Processo GDF nº 55.041.254/07) - Aposentadoria de TEREZINHA ALVES DE MIRANDA-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 4.762/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o Despacho Singular nº 92/2009 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.257/08 - Representação formulada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, dando conta do não-atendimento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, da diligência objeto do item II da Decisão nº 1.923/2009. - DECISÃO Nº 4.763/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 34/35; II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o disposto no item II da Decisão nº 1.923/2009, alertando o titular daquela Pasta quanto à possibilidade de aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, no caso do não-atendimento da diligência no prazo ora fixado; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 38.156/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.089/08) - Reforma de EDSON ALVES DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.764/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto do Despacho Singular nº 159/2009 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório da fl. 29 do Processo nº 054.001.089/2008 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.209/09 - Pregão Eletrônico nº 21/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, com vistas à contratação de empresas para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para diversos órgãos do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.727/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concordam os Revisores, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação formulada pela empresa MULTSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., do Ofício nº 369/2009 - GAB/SEPLAG e dos documentos que a acompanham, considerando, no mérito, improcedentes as impugnações apresentadas por aquela empresa e atendidas as determinações contidas no Despacho Singular nº 341/2009 -CRR, ratificado pela Deci-

são nº 3.398/2009; II - autorizar o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 21/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, disso dando ciência ao competente órgão jurisdicionado e à autora da Representação mencionada no item anterior, III - autorizar, ainda, o retorno dos autos à Inspeção de origem, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 4.388/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1343/2008 - CECOM/SUPLI/SEPLAG, com vistas à aquisição de sistema de informação computadorizado para atender as necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, no que se refere ao controle de ativos da corporação, sejam eles de efetivo de pessoal, viaturas, armamento e equipamentos, possibilitando sua gestão e maximizando a alocação de recursos. - DECISÃO Nº 4.735/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 140/2009/SEPLAG, do Ofício nº 216/2009 - Sec. GCG e dos documentos que o acompanham, considerando precedentes; II - considerar: (a) atendida a diligência ordenada nos termos da Decisão nº 2473/2009; (b) improcedentes as justificativas apresentadas em decorrência do disposto no item II, alíneas “a” e “b”, da Decisão Liminar nº 225/2009, referendada pela Decisão nº 867/2009; (c) satisfatórias as justificativas relacionadas às alíneas “c”, “d” e “e” do item II daquele “decisum”; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF que promovam as seguintes alterações no Edital do Pregão Eletrônico nº 1.343/2008 - CECOM/SUPLI/SEPLAG: a) modifique a modalidade de pregão para concorrência, tendo em vista que o objeto não se enquadra na definição de serviços comuns previstos no § 1º do art. 2º do Decreto nº 23.460/2002, requisito para escolha de sua modalidade, definindo o valor estimativo da contratação com base nessa alteração e nas disposições do § 2º, inciso II, do artigo 7º da Lei nº 8.666/1993; b) utilize a métrica “ponto de função” como forma de pagamento da contratada, se for o caso, ou outra técnica que vincule a remuneração do serviço ao resultado efetivamente obtido, em consonância com a Decisão nº 857/2009; IV - manter a suspensão do certame até ulterior deliberação do Tribunal; V - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem para os devidos fins e o encaminhamento à PMDF e à SEPLAG de cópia das informações nºs 86/2009 e 124/2009 e do relatório/voto do Relator. O voto do Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, datado de 13/07/2009 (fls. 1138 a 1140), não teve acolhida nesta assentada.

PROCESSO Nº 5.244/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.269/04; apenso o Processo GDF nº 80.002.956/08) - Pensão civil instituída por RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO-SE. - DECISÃO Nº 4.765/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências saneadoras: I - confirmar se a aposentadoria da instituidora se enquadra nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do mesmo artigo; II - em conformidade com a providência mencionada no item precedente, se for o caso: a) retificar o ato concessório de fls. 28 - apenso pensão, retificado pelo ato de fls. 38 e 39 - apenso pensão, para excluir o § 8º do art. 40 da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e o art. 15 da Lei nº 10.887/2004, bem como incluir o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, em conformidade com o que estabeleceu a Decisão nº 5.859/2008, proferida no Processo nº 26.930/2006, atentando para os reflexos no SIGRH; b) tornar sem efeito o ato retificativo de fls. 38/39 - apenso/pensão.

PROCESSO Nº 12.909/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.501/88; apenso o Processo GDF nº 410.003.422/07) - Pensão civil instituída por JOSÉ INÁCIO FILHO-SO - DECISÃO Nº 4.766/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal - SO/DF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - confirmar se a aposentadoria do instituidor se enquadra nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do mesmo artigo; II - em conformidade com a providência mencionada no item precedente, tornar sem efeito o ato retificativo de fl. 65 - apenso (Processo nº 410.003.422/2007 - GDF), publicado no DODF de 06 de março de 2009 e retificar o ato concessório de fls. 13/14 do mesmo apenso, para corrigir a fundamentação legal do benefício e para excluir o § 8º do art. 40 da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e incluir o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme a Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006, atentando para os reflexos no título de pensão; III - dar prioridade no cumprimento dessas providências, por se tratar de beneficiário idoso (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, Portaria nº 032/2005 - TCDF e Decreto nº 24.614/2004 - GDF).

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 6.796/05 - Diligência Saneadora nº 29/04-3ª ICE, encaminhada pela 3ª Inspeção de Controle Externo desta Corte à Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal - COMPARQUES, solicitando informações acerca de próprios cedidos a terceiros para funcionamento de atividades comerciais, e ainda requerendo o envio dos respectivos instrumentos legais que formalizaram as referidas ocupações. - DECISÃO Nº 4.767/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.535/2009 ASTEC/RAI, formulado pela Administradora de Brasília; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 19.07.09, para o cumprimento da Decisão nº 2.623/09; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8.748/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.127/05) - Pensão militar instituída por ALDEMAR COTA CUPIDO-CBMD. - DECISÃO Nº 4.737/09.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. PROCESSO Nº 19.157/07 - Contratações emergenciais efetivadas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por dispensa de licitação com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, para a realização de serviços especializados de manutenção das áreas verdes e ajardinadas do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.768/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.287/2007 - GAB/PRES e anexos de fls. 4/857; b) dos Ofícios nºs 704/2007 - PG e 307/2008 - PG (fls. 858/861); c) do expediente de fls. 862; d) das contratações emergenciais efetuadas pela NOVACAP, mediante a celebração dos Contratos nº 509/07, com a empresa GHF Comercial, Internacional Trading Ltda.; nº 510/07, com a empresa Delta Construções S.A.; e nº 511/07, com a empresa EBF Indústria, Comércio e Serviços Ltda., cujos extratos foram publicados no Diário Oficial do Distrito Federal de 17.05.07, considerando-as adequadas ao disposto nos incisos IV do art. 24 e I do parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 6.156/08 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN para apurar responsabilidade pelos prejuízos evidenciados em relato do Controle Interno, mediante a Decisão nº 359/08. - DECISÃO Nº 4.769/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das razões de justificativa apresentadas em atendimento aos termos da Decisão nº 645/09, considerando-as procedentes; II - deixar de aplicar a penalidade alvitrada naquela deliberação, em razão do titular da jurisdicionada ter se reportado a este TCDF em relação aos termos do item III da Decisão nº 359/08 e o Tribunal não ter se manifestado a respeito; III - determinar a suspensão dos autos até o exame do documento de fl. 23, a ser feito no Processo nº 2.902/07; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as devidas providências. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 22.209/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.756/07) - Aposentadoria de ANGELO ALVES REIS-PCDF. - DECISÃO Nº 4.770/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 949/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5.859/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - alertar a jurisdicionada para que confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 126/128 apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito para excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/05 (224 dias); IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu entendimento esboçado na Decisão nº 949/2009 (SO 4233, de 03/03/2009).

PROCESSO Nº 38.032/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/06-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, objeto de análise no Processo nº 38.602/06. - DECISÃO Nº 4.771/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF: Allysson Santana Gomes, Ariela Aparecida Rodrigues Ribeiro, Carla Maria de Medeiros Borges, Claudiana Teixeira de Melo, Iraneide Ferreira de Sousa, Lucimara Santana de Sá, Márcia Betânia do Nascimento Farias, Maria de Lourdes Erbe, Maria Orleans Teixeira Alves, Paulo Henrique Faria de Matos, Rodrigo da Costa Medeiros, Rubens Paes Ribeiro, Silvana Dias de Oliveira, Viviane Alves de Almeida Ganda e Viviane Cristiane Novais Soares; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 11.937/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.882/02) - Reforma de ANTÔNIO MARQUES DE SANTANA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.774/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para excluir da fundamentação legal da concessão o art. 63 da Lei nº 10.486/02.

PROCESSO Nº 12.550/09 - Representações nºs 5/2009-DA e 6/2009-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, questionando a regularidade de processos seletivos realizados pela Real Sociedade Espanhola de Beneficência. - DECISÃO Nº 4.728/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 20/2009-DA (fls. 193/194) e dos documentos que o acompanham e determinar a sua remessa à Polícia Civil do Distrito Federal (fls. 193/198v), para as providências que entender necessárias, tendo em vista não ser este Tribunal o foro competente para investigar eventual fraude/crime em processos seletivos; II - determinar a juntada de cópias das peças de fls. 193/213 ao Processo nº 19.377/09; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para a continuidade do acompanhamento determinado pelo item IV da Decisão nº 2.864/09. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento das sugestões da instrução (fl. 208), fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 13.867/09 (apenso o Processo GDF nº 30.002.437/06) - Aposentadoria de JOSIAS MAIA MACIEL-SLU. - DECISÃO Nº 4.775/09.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - alertar o Serviço de Limpeza Urbana - SLU para que ajuste a concessão aos termos de conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 954/69 (anexo o Processo GDF nº 54.002.529/67) - Reforma de ROMILDO PEREIRA CARDOSO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.776/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato concessório com a finalidade de substituir o inciso VI do artigo 24 pelo inciso IV do artigo 24 da Lei nº 10.486/02; b) se ainda for o caso, ajuste o pagamento da extinta parcela Diária de Asilado aos termos da alínea "a" do inciso I da Decisão nº 4.219/07, exarada no Processo TCDF nº 9120/06.

PROCESSO Nº 1.931/97 (apensos os Processos GDF nºs 61.009.820/96, 60.015.155/05) - Aposentadoria, reversão à atividade e nova aposentadoria de ISAIAS PEREIRA DA SILVA NETO-SES. - DECISÃO Nº 4.777/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar a jurisdicionada que ajuste a parcela do ATS de acordo com o percentual constante do Demonstrativo de Tempo de Serviço de fls. 31 do Processo nº 060.015.155/05 (22%); III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento, "in totum", do parecer do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 891/99 (apenso o Processo TCDF nº 1.189/93; apenso o Processo GDF nº 250.000.130/01) - Tomada de contas especial instaurada por determinação deste Tribunal para apurar responsabilidades pelo pagamento irregular de indenizações, bem como pela concessão de desconto de 8% sobre o valor de imóveis oferecidos pela Companhia Imobiliária de Brasília em dação de pagamento. - DECISÃO Nº 4.725/09.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou Declaração de Voto, com fundamento no art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 1.002/01 (apenso o Processo TCDF nº 2.195/00; apensos os Processos GDF nºs 53.000.106/00, 53.000.641/01) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de 8.678 (oito mil, seiscentos e setenta e oito) litros de gasolina na rede de abastecimento do 1º Batalhão de Incêndio daquela Corporação. - DECISÃO Nº 4.778/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar ilíquidáveis as contas em apreço, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 1/94; II. ordenar o trancamento e o arquivamento dos autos, na forma do art. 22 do mesmo diploma legal, observando-se o que dispõe os seus parágrafos 1º e 2º. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 5.949/06 - Estudos especiais realizados pela Comissão de Inspetores de Controle Externo, em cumprimento à Decisão nº 5.058/05, acerca de Autorização de Uso Especial de bens públicos. - DECISÃO Nº 4.726/09.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 21.983/09 - Comunicação efetuada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal acerca do descumprimento, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, do prazo para remessa das contas anuais, relativas ao exercício de 2008, ao Controle Interno. - DECISÃO Nº 4.779/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 3109/2009-GAB/SEOPS (fls. 1); II. determinar à Secretaria de Estado de Fazenda que, no prazo de 10 (dez) dias, conclua e remeta à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF - SEOPS a tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Estado de Saúde, referente ao exercício de 2008, ou, na impossibilidade de cumprir o determinado, apresente, no mesmo prazo, as justificativas devidas; III. devolver os autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

Os Processos nºs 2125/03 e 15363/09, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da Sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Os Processos nºs 11.872/09 11.996/09, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 18h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 58 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - JORGE CAETANO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.